DIÁRIO OFICIAL

Município de Mendonça

mendonca.sp.gov.br

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026 | Ano IV | Edição nº 321

Publicações Oficiais do Município de Mendonça, conforme Lei Municipal 1.980, de 04 de novembro de 2021



PODER EXECUTIVO

Educação

Atos Oficiais

REGIMENTO ESCOLAR

MENDONÇA - 2026

Município de Mendonça
Estado de São Paulo
E.M.E.I. “Donária Rodrigues Amorim”

Sumário

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR: 9
ATOS LEGAIS (CONFORME PUBLICAÇÃO E DOE) 9
EQUIPE GESTORA 9

TÍTULO I 10

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 10

CAPÍTULO I 10
DA CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA 10
CAPÍTULO II 10
DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR 10
CAPÍTULO III 12
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA 12

TÍTULO II 13

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 13

CAPÍTULO I 13
DA CARACTERIZAÇÃO DO ENSINO 13
CAPÍTULO II 14
DOS NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO 14
SEÇÃO I 14
DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA 14
SEÇÃO II 14
DA EDUCAÇÃO INFANTIL 14
SEÇÃO III 15
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR 15
SEÇÃO IV 16
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA 16
SEÇÃO V 21
DA EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E DA EDUCAÇÃO PARA A DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO 21
SEÇÃO VI 23

Rua João Idelto Montanheiro, 151 Mendonça/SP CEP: 15221-027
Fone: (17)3248-1121 E-mail: emeidonaria@mendonca.sp.gov.br

DA INSTALAÇÃO DE NOVOS CURSOS E DAS PARCERIAS INSTITUCIONAIS 23
CAPÍTULO III 23
DOS CURRÍCULOS 23
SEÇÃO I 24
DA EDUCAÇÃO INFANTIL 24
CAPÍTULO IV 26
DA PROGRESSÃO CONTINUADA 26
CAPÍTULO V 27
DOS PROJETOS ESPECIAIS 27
CAPÍTULO VI 27
DO ESTÁGIO NA ESCOLA 27

TÍTULO III 28

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA 28

CAPÍTULO I 28
DOS PRINCÍPIOS 28
CAPÍTULO II 29
DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES 29
CAPÍTULO III 30
DOS COLEGIADOS 30
SEÇÃO I 30
DO CONSELHO DE ESCOLA 30
SEÇÃO II 31
DOS CONSELHOS DE CLASSE /ETAPA 31
CAPÍTULO IV 32
DAS NORMAS DE GESTÃO ESCOLAR E CONVIVÊNCIA 32
SEÇÃO I 33
DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS E INTERNACIONAIS 33
CAPÍTULO V 34
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO 34
SEÇÃO I 34
DOS DIREITOS E DEVERES DA EQUIPE GESTORA 34
SEÇÃO II 36
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFESSORES 36
SEÇÃO III 38
DOS DIREITOS E DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA 38
SEÇÃO IV 39

Rua João Idelto Montanheiro, 151 Mendonça/SP CEP: 15221-027
Fone: (17)3248-1121 E-mail: emeidonaria@mendonca.sp.gov.br

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS E RESPONSÁVEIS LEGAIS....39
SEÇÃO V....41
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES....41
SEÇÃO VI....45
DAS CONDUTAS INCOMPATÍVEIS COM A CONVIVÊNCIA ESCOLAR E DAS FALTAS DISCIPLINARES....45
SEÇÃO VII....48
DAS MEDIDAS PEDAGÓGICAS, EDUCATIVAS, RESTAURATIVAS E PROTETIVAS....48
SEÇÃO VIII....50
DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PEDAGÓGICAS, EDUCATIVAS, RESTAURATIVAS E PROTETIVAS....50
SEÇÃO IX....52
DAS VEDAÇÕES....52
SEÇÃO X....54
DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS E INTERSETORIAIS DE PROMOÇÃO DA CONVIVÊNCIA ESCOLAR....54
SEÇÃO XI....56
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO....56
CAPÍTULO VI....58
DO ACESSO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E CESSÃO DAS DEPENDÊNCIAS ESCOLARES....58
CAPÍTULO VII....61
DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR....61

TÍTULO IV....64

DA AVALIAÇÃO....64

CAPÍTULO I....64
DOS PRINCÍPIOS....64
SEÇÃO I....66
DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL....66
CAPÍTULO II....67
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL....67
SEÇÃO I....68
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL INTERNA....68
SEÇÃO II....69
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA....69
SEÇÃO III....69
DOS REGISTROS E DA UTILIZAÇÃO DOS RESULTADOS....69
CAPÍTULO III....70
DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM....70

Rua João Idelto Montanheiro, 151 Mendonça/SP CEP: 15221-027
Fone: (17)3248-1121 E-mail: emeidonaria@mendonca.sp.gov.br

SEÇÃO I 70
DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES DA AVALIAÇÃO 70
SEÇÃO II 71
DOS INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO 71
SEÇÃO III 71
DA RECUPERAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS 71
SEÇÃO IV 72
DOS REGISTROS E DA COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS 72
SEÇÃO V 72
DA EXPRESSÃO DOS RESULTADOS 72
SEÇÃO VI 72
DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL 72
SEÇÃO VII 73
DA AVALIAÇÃO DOS ESTUDANTES ELEGÍVEIS AOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 73
SEÇÃO VIII 73
DA PROMOÇÃO, PROGRESSÃO E RETENÇÃO 73
SEÇÃO IX 74
DA PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL 74
CAPÍTULO IV 74
DO RENDIMENTO ESCOLAR E DA FREQUÊNCIA 74
SEÇÃO I 74
DO RENDIMENTO ESCOLAR 74
SEÇÃO II 75
DA FREQUÊNCIA 75
CAPÍTULO V 77
DA RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS 77
SEÇÃO I 77
DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES 77
SEÇÃO II 78
DA RECUPERAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL 78
SEÇÃO III 78
DA RECUPERAÇÃO DOS ESTUDANTES ELEGÍVEIS AOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 78
SEÇÃO IV 79
DA AVALIAÇÃO E DOS RESULTADOS DA RECUPERAÇÃO 79
SEÇÃO V 79
DOS REGISTROS E DO ACOMPANHAMENTO 79
SEÇÃO VI 80
DA COMUNICAÇÃO ÀS FAMÍLIAS 80
SEÇÃO VII 80

Rua João Idelto Montanheiro, 151 Mendonça/SP CEP: 15221-027
Fone: (17)3248-1121 E-mail: emeidonaria@mendonca.sp.gov.br

DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE CLASSE/ETAPA....80
SEÇÃO VIII....80
DA RECUPERAÇÃO DOS ESTUDANTES ELEGÍVEIS AOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL....80
CAPÍTULO VI....81
DA MOBILIDADE DO ESTUDANTE....81
SEÇÃO I....81
DOS PRINCÍPIOS GERAIS....81
SEÇÃO II....81
DA TRANSFERÊNCIA....81
SEÇÃO III....81
DOS ESTUDANTES ORIUNDOS DE OUTROS SISTEMAS DE ENSINO....81
CAPÍTULO VII....82
DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS....82
SEÇÃO I....82
DA FREQUÊNCIA ESCOLAR....82
SEÇÃO II....82
DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS....82

TÍTULO V....83

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA....83

CAPÍTULO I....83
DA CARACTERIZAÇÃO....83
CAPÍTULO II....84
DO NÚCLEO DA DIREÇÃO....84
CAPÍTULO III....87
DO NÚCLEO TÉCNICO PEDAGÓGICO....87
CAPÍTULO IV....90
DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO....90
CAPÍTULO V....92
DO NÚCLEO OPERACIONAL....92
CAPÍTULO VI....94
DO CORPO DOCENTE....94
CAPÍTULO VII....97
DO CORPO DISCENTE....97

TÍTULO VI....99

Município de Mendonça
Estado de São Paulo
E.M.E.I. "Donária Rodrigues Amorim"

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR 99

CAPÍTULO I 99
DA CARACTERIZAÇÃO 99
CAPÍTULO II 101
DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA 101
SEÇÃO I 101
DA MATRÍCULA 101
SEÇÃO II 102
DA DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULA 102
SEÇÃO III 102
DA REMATRÍCULA 102
SEÇÃO IV 103
DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL 103
SEÇÃO V 103
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 103
CAPÍTULO III 103
DA CLASSIFICAÇÃO 103
CAPÍTULO IV 105
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS 105
CAPÍTULO V 107
DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR 107
SEÇÃO I 108
DAS FINALIDADES DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR 108
SEÇÃO II 108
DOS CASOS DE ADAPTAÇÃO CURRICULAR 108
SEÇÃO III 109
DOS PROCEDIMENTOS 109
SEÇÃO IV 109
DO PLANO DE ADAPTAÇÃO CURRICULAR 109
SEÇÃO V 110
DOS REGISTROS 110
SEÇÃO VI 110
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 110
CAPÍTULO VI 111
DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR 111
SEÇÃO I 111
DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS ESCOLARES 111
SEÇÃO II 112

Rua João Idelto Montanheiro, 151 Mendonça/SP CEP: 15221-027
Fone: (17)3248-1121 E-mail: emeidonaria@mendonca.sp.gov.br

DO HISTÓRICO ESCOLAR 112
SEÇÃO III 112
DOS CERTIFICADOS, DECLARAÇÕES E DEMAIS DOCUMENTOS 112
SEÇÃO IV 113
DO REGISTRO E DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR 113
SEÇÃO V 113
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E MOBILIDADE ESCOLAR 113
SEÇÃO VI 113
DAS COMPETÊNCIAS E CERTIFICAÇÕES ESPECÍFICAS 113
SEÇÃO VII 114
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 114

TÍTULO VII 114

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 114

TÍTULO VIII 116

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS 116

Rua João Idelto Montanheiro, 151 Mendonça/SP CEP: 15221-027
Fone: (17)3248-1121 E-mail: emeidonaria@mendonca.sp.gov.br

Município de Mendonça
Estado de São Paulo
E.M.E.I. “Donária Rodrigues Amorim”

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR:

Escola: EMEI “DONÁRIA RODRIGUES AMORIM”
Ato de autorização: Lei Municipal nº 573/93
Município: Mendonça/SP
Endereço: Rua João Idelto Montanheiro, nº 151
Telefones: (17) 3248-1121
E-mail: emeidonaria@mendonca.sp.gov.br
CIE: 73684
INEP: 35073684

ATOS LEGAIS (Conforme publicação e DOE)

Data de instalação/autorização/criação da Unidade Escolar: 22/06/1993

Aprovação do regimento atual em vigor: 05/03/2006

Curso mantido: Educação Infantil

Turmas:

- Pré-Escola – Etapa I – crianças a partir de 04 anos;
- Pré-Escola – Etapa II – crianças a partir de 05 anos.

EQUIPE GESTORA

Diretor de Escola: Ana Paula Cristina da Silva Fernandes
Professor Coordenador: Rita de Cassia Pagano

Município de Mendonça - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA

Artigo 1º - Esta unidade escolar é mantida pelo Poder Público Municipal e administrada pela Secretaria da Educação do Município de Mendonça com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/96), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e no Currículo Paulista, respeitadas as normas regimentais básicas aqui estabelecidas e, reger-se-á por este Regimento próprio.

§ 1º - Esta Unidade Escolar denomina-se EMEI “Donária Rodrigues Amorim”, atende alunos em faixa etária pertencentes à Educação Infantil (Crianças Pequenas), seriadas em Pré-Escola Etapa I e Etapa II.

§ 2º - O horário de funcionamento das aulas estabelecido é das 07h às 14h, em período integral.

Artigo 2º - O presente Regimento Escolar foi construído democraticamente pela comunidade escolar, submetido à apreciação do Conselho de Escola e, na sequência, enviado à aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Artigo 3º - A Educação Pública Municipal ofertada na EMEI “Donária Rodrigues Amorim” será gratuita, laica, de direito da população e dever do poder público e estará a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, isenta de quaisquer formas de preconceitos e

Município de Mendonça - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

discriminações de sexo, raça, cor, situação socioeconômica, credo religioso e político, dentre outras.

§ 1º - A educação escolar, neste estabelecimento, tem compromisso com a formação e o desenvolvimento humano integral dos estudantes, em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética e moral.

§ 2º - A EMEI “Donária Rodrigues Amorim” tem por finalidade promover a Educação Infantil, fundamentada nos princípios voltados à construção do conhecimento, indispensável ao exercício ativo e crítico da cidadania, na vida social, cultural, política e profissional.

Artigo 4º - Os objetivos gerais do ensino ministrado na EMEI “Donária Rodrigues Amorim” deverão convergir para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei 9394 e nas demais legislações vigentes e voltados a formação da consciência social, crítica, solidária e democrática, na qual o educando vá gradativamente se percebendo como agente do processo de construção do conhecimento e de transformação das relações entre os homens em sociedade, por meio da ampliação e recriação de suas experiências, da sua articulação com o saber organizado e da relação da teoria com a prática, assegurando às crianças o seu desenvolvimento integral em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade, garantido o acesso, a construção de conhecimento e a aprendizagem de diferentes linguagens, bem como, o direito à proteção, saúde, liberdade, dignidade, brincadeira, convivência, integração com outras crianças e ao respeito.

Artigo 5º - A EMEI “Donária Rodrigues Amorim”, além do objetivo geral e dos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB, nº 9394/96, na Declaração Universal dos Direitos da Criança, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC-2019) tem ainda os seguintes objetivos específicos:
I – Proporcionar a criança experiências desafiadoras, através de projetos, por meio da ludicidade, da fantasia, da imaginação, estimulando sua curiosidade e possibilitando seu desenvolvimento cognitivo, afetivo, psicomotor e social.
II – Fornece um ambiente favorável para a construção da sua identidade e autonomia, reforçando sua autoestima e confiança nas possibilidades de aprender, despertando desta forma habilidades e competências, valorizando a criança como um ser que tem o direito de viver seu próprio tempo.

II – Favorecer o desenvolvimento integral da criança nos seus aspectos biopsicossociais;
IV – Proporcionar à criança seu desenvolvimento individual para que ela tenha capacidade de estabelecer novas relações entre situações já vivenciadas e as que serão apresentadas e nas quais deverá se integrar;
V – Criar condições para a integração social incentivando atividades positivas em relação a si mesmo, às pessoas e à natureza;
VI – Assegurar a Educação Inclusiva nas atividades curriculares, ampliando as possibilidades de aprendizagens por meio de conceitos, procedimentos e atitudes, procurando lidar com as diferenças, aceitá-las e respeitá-las, adequando as estratégias de ensino às especificidades dos seus alunos.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

Artigo 6º - A organização do ensino na EMEI "Donária Rodrigues Amorim" visa à obtenção de condições favoráveis ao ensino, respeitadas a legislação vigente e as normas estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo Único – Esta Unidade Escolar estará organizada para atender às necessidades sócio-educacionais e de aprendizagem dos estudantes, implicando em disponibilizar salas com mobiliário, equipamentos e materiais didático-pedagógicos adequados à faixa etária, etapas de ensino ao curso ministrado e de acessibilidade aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Artigo 7º - A EMEI "Donária Rodrigues Amorim" manterá a seguinte etapa de ensino da Educação:
I – Educação Infantil: Crianças Pequenas

Artigo 8º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, será oferecida na EMEI "Donária Rodrigues Amorim" e organizar-se-á em períodos anuais com, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar e atenderá crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 meses de idade, na seguinte conformidade:
I – Pré-Escola – Etapa I – atendimento às crianças de 4 anos;
II – Pré-Escola – Etapa II – atendimento às crianças de 5 anos e 11 meses.

§ 1º - Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos estudantes.

§ 2º - Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, deverá seguir o fundamento legal vigente.

§ 3º - O cumprimento da carga horária prevista em lei será assegurado por meio de registros sistematizados e acompanhamento pedagógico contínuo.

Artigo 9º - A EMEI “Donária Rodrigues Amorim” funcionará em turno diurno, em horários determinados no Plano de Gestão da Unidade Escolar, na seguinte conformidade:
I. Período Integral: igual ou superior a 7 (sete) horas diárias de atividades escolares;

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO DO ENSINO

Artigo 10 - A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para consecução dos objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica desta escola, abrangendo:
I – Níveis, etapas e modalidades de ensino;
II – Currículos;
III – Projetos especiais;
IV – Estágio na escola.
Artigo 11 - Dentro de sua organização e desenvolvimento do ensino, esta escola poderá adotar ações pedagógicas caracterizadas por uma metodologia dinâmica, que integra reflexão – ação – interação – construção, através da organização do pensamento numa relação dialógica que resulta no desenvolvimento de

Município de Mendonça - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

habilidades na construção do conhecimento e na participação consciente, alegre e comprometida de professores e alunos. Esse processo dinâmico apresenta-se em forma de projetos, despertando a curiosidade e o gosto pelo conhecimento através do brincar, da livre expressão, da linguagem, das imagens, do faz de conta, da interação, jogos, na integração do processo ensino-aprendizagem à tecnologia através da oferta de aulas que favoreçam momentos de interação, colaboração e envolvimento dos docentes e estudantes com as tecnologias digitais.

CAPÍTULO II
DOS NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO

Seção I
Das Etapas da Educação Básica

Artigo 12 - O curso oferecido nesta Unidade Escolar corresponde a seguinte etapa da Educação Básica:
I – Educação Infantil - destinada às crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

§ 1º - As turmas que compõe a Educação Infantil na EMEI “Donária Rodrigues Amorim”, são as seguintes:
- Pré-Escola – Etapa I – crianças a partir de 04 anos;
- Pré-Escola – Etapa II – crianças a partir de 05 anos.

Seção II
Da Educação Infantil

Artigo 13 - A Educação Infantil constitui a primeira etapa da Educação Básica, destinada ao desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, social e emocional, em complementação à ação da família e da comunidade.
§ 1º - A organização curricular da Educação Infantil observará os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na BNCC e no Currículo Paulista.

Seção III
Da Organização Curricular

Artigo 14 - A organização curricular do curso oferecido pela Unidade Escolar observará a legislação educacional vigente, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Currículo Paulista, os normativos dos órgãos competentes do sistema de ensino e as normas expedidas pela Secretaria da Educação do Município de Mendonça.

Artigo 15 - As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:
I – Promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;
II – Favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;
III – Possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;
IV – Recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;
V – Ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;
VI – Possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;
VII – Possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;
VIII – Incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;
IX – Promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

X – Promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;
XI – Propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;
XII – Possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

Parágrafo único – As escolas de Educação Infantil elaborarão sua proposta curricular de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas e estabelecerão modos de integração dessas experiências, levando em consideração as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação e a legislação vigente.

Seção IV
Da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva

Artigo 16 - A Educação Especial constitui modalidade transversal da Educação Básica, perpassando todas as etapas e modalidades de ensino, e integra a educação regular, com a finalidade de favorecer o processo de escolarização dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, em consonância com a legislação vigente.

Artigo 17 - São considerados estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, nos termos da legislação vigente:
I – estudantes com deficiência;
II – estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA;
III – estudantes com Altas Habilidades/Superdotação – AH/SD.
§ 1º - O estudante em hipótese diagnóstica ou em processo de investigação quanto à elegibilidade aos serviços da Educação Especial poderá ser objeto de Estudo de Caso e, quando indicado, receber Atendimento Educacional Especializado – AEE, observados os procedimentos e critérios estabelecidos na legislação e nas normas vigentes da Secretaria da Educação.

§ 2º - A condição de hipótese diagnóstica ou de investigação de elegibilidade não caracteriza, por si só, o estudante como elegível aos serviços da Educação Especial.

Artigo 18 - A Unidade Escolar assegurará aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, conforme suas necessidades educacionais específicas e mediante os procedimentos previstos na legislação vigente:
I – acesso, permanência, participação e aprendizagem;
II – igualdade de condições e equidade no processo de escolarização;
III – redução ou eliminação de barreiras que possam impedir ou dificultar a participação e a aprendizagem;
IV – acessibilidade física, pedagógica, comunicacional, informacional e tecnológica;
V – recursos pedagógicos, recursos de acessibilidade e recursos de Tecnologia Assistiva;
VI – acessibilização curricular e estratégias pedagógicas adequadas às especificidades do estudante;
VII – Atendimento Educacional Especializado – AEE;
VIII – Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos Multifuncionais ou na Modalidade Itinerante, conforme organização da Rede Municipal de Ensino e indicação decorrente do Estudo de Caso;
IX – Projeto Ensino Colaborativo AEE Expandido, como estratégia de mediação pedagógica e de acessibilidade curricular;
X – Serviço de Profissional de Apoio Escolar, quando indicado a partir das especificidades identificadas no Estudo de Caso e no Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE;
XI – serviços e profissionais destinados aos estudantes com deficiência auditiva, surdez ou surdocegueira, de acordo com suas especificidades e com a legislação vigente;
XII – instrumentos, estratégias e procedimentos de avaliação acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas do estudante;
XIII – participação nos processos de recuperação e recomposição das aprendizagens, com os apoios, recursos e serviços necessários;
XIV – formação integral, desenvolvimento das potencialidades e participação plena na vida escolar;
XV – respeito à dignidade, às diferenças individuais e à não discriminação.

§ 1º - Os estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial serão matriculados nas classes comuns do ensino regular, assegurada a oferta dos apoios, recursos e serviços necessários à sua escolarização, conforme as necessidades identificadas no Estudo de Caso e no Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE.

§ 2º - O Atendimento Educacional Especializado – AEE será ofertado de forma complementar à escolarização dos estudantes com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista – TEA e de forma suplementar aos estudantes com Altas Habilidades/Superdotação – AH/SD, não substituindo a frequência e a participação nas classes comuns.

§ 3º - O AEE poderá ser ofertado por meio de Sala de Recursos Multifuncionais ou na Modalidade Itinerante, observada a organização da Rede Municipal de Ensino e as necessidades identificadas no Estudo de Caso e no PAEE.

§ 4º - Na escola de Período Integral, o Atendimento Educacional Especializado deverá ser articulado à jornada escolar, assegurando-se a participação do estudante nas atividades da escola e a oferta dos apoios, recursos e serviços necessários à sua escolarização.

Artigo 19 - A Unidade Escolar assegurará aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA os apoios, recursos, serviços e estratégias pedagógicas necessários à eliminação ou redução de barreiras e à garantia de acesso, permanência, participação e aprendizagem, observadas a legislação vigente, o Estudo de Caso, o PAEE e o PEI.

Artigo 20 - A Unidade Escolar realizará e manterá atualizada a documentação pedagógica dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial.

§ 1º - A documentação pedagógica deverá contemplar, conforme aplicabilidade:
I – Estudo de Caso;
II – Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE;
III – Plano Educacional Individualizado – PEI;
IV – registros e relatórios pedagógicos;
V – relatórios de acolhimento das reuniões e articulações realizadas com a família e/ou responsáveis;
VI – registros do acompanhamento da trajetória escolar;
VII – demais documentos e registros previstos nas normas vigentes.

§ 2º - O Estudo de Caso, realizado pelo professor especializado, deverá subsidiar a identificação das barreiras, das especificidades, das potencialidades e das necessidades educacionais do estudante, bem como a definição dos apoios, recursos e serviços necessários à sua escolarização.

§ 3º - O PAEE - Plano de Atendimento Educacional Especializado, realizado pelo professor especializado, deverá orientar as ações do Atendimento Educacional Especializado e a organização dos recursos pedagógicos e de acessibilidade necessários ao estudante.

§ 4º - O PEI - Plano Educacional Individualizado, realizado pelo professor regente e/ou dos componentes curriculares, deverá contemplar, quando aplicável, a acessibilização curricular, as estratégias necessárias para assegurar o acesso ao currículo comum e a participação do estudante nas atividades escolares.

§ 5º - A documentação pedagógica deverá ser acompanhada, avaliada e atualizada periodicamente, conforme a legislação vigente, às necessidades educacionais do estudante e sua trajetória escolar.

Artigo 21 - O Serviço de Profissional de Apoio Escolar será disponibilizado quando necessário, conforme as especificidades identificadas no Estudo de Caso e no Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, observadas as normas vigentes.

§ 1º – A atuação do Profissional de Apoio Escolar poderá compreender, de forma integrada ou isolada, apoio nas atividades de vida diária, tais como alimentação, higiene e locomoção, e/ou apoio às atividades escolares e extracurriculares, incluindo comunicação e interação social, conforme as necessidades do estudante.

Artigo 22 - Os estudantes com deficiência auditiva, surdez ou surdocegueira terão assegurados os profissionais e recursos necessários ao seu processo de escolarização, conforme suas especificidades, o Estudo de Caso e a legislação vigente.

Parágrafo único – Poderão ser disponibilizados, conforme a necessidade do estudante, Professor de Libras, Professor Interlocutor de Libras, Professor Tradutor e Intérprete de Libras, Professor Instrutor-Mediador ou Guia-Intérprete, observadas as disposições normativas específicas.

Artigo 23 - A Unidade Escolar promoverá práticas pedagógicas inclusivas, considerando o Desenho Universal para a Aprendizagem – DUA, a

acessibilização curricular e a eliminação ou redução de barreiras que possam limitar a participação e a aprendizagem dos estudantes.

Artigo 24 - A Unidade Escolar garantirá, observadas as especificidades e a legislação própria, atendimento educacional adequado aos estudantes pertencentes a grupos e populações que demandem medidas específicas de acessibilidade e inclusão, incluindo:
I – estudantes indígenas;
II – estudantes quilombolas;
III – estudantes do campo;
IV – estudantes em situação de itinerância ou mobilidade;
V – estudantes que apresentem necessidades específicas de acessibilidade.

Parágrafo único – As disposições deste artigo não alteram os critérios de elegibilidade aos serviços da Educação Especial, devendo ser observadas as normas específicas aplicáveis a cada público.

Artigo 25 - As medidas de apoio, acessibilidade curricular, recursos pedagógicos, recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas e estratégias de Atendimento Educacional Especializado deverão ser registradas nos instrumentos pedagógicos próprios e, quando aplicável, na Proposta Pedagógica da Unidade Escolar.

Artigo 26 - O atendimento escolar domiciliar será assegurado aos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino que, em razão de tratamento de saúde e mediante comprovação médica, estejam impossibilitados de frequentar as aulas regulares pelo período e nas condições estabelecidas na legislação vigente.

§ 1º - O atendimento escolar domiciliar observará os procedimentos de solicitação, análise, autorização, acompanhamento, prorrogação e cessação previstos na legislação específica.

§ 2º - O atendimento escolar domiciliar não se confunde com o Atendimento Educacional Especializado – AEE e será organizado de acordo com a legislação própria.

Artigo 27 - A Unidade Escolar promoverá ações de formação, orientação e sensibilização da comunidade escolar sobre educação inclusiva, acessibilidade, respeito às diferenças e os apoios, recursos e serviços disponibilizados aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial.

Artigo 28 - A Unidade Escolar manterá registros das ações desenvolvidas no âmbito da Educação Especial, assegurando a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais e das informações sensíveis dos estudantes, nos termos da legislação vigente.

Artigo 29 - Os casos omissos relativos à Educação Especial serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para orientação, observadas as normas da Secretaria da Educação e a legislação vigente.

Seção V
Da Educação para as Relações Étnico-Raciais e da Educação para a Diversidade Sexual e de Gênero

Artigo 30 - A Unidade Escolar desenvolverá ações pedagógicas permanentes voltadas à Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) e à Educação para a Diversidade Sexual e de Gênero (EDSG), em conformidade com a legislação educacional vigente, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Currículo Paulista, a Proposta Pedagógica da Unidade Escolar e os normativos dos órgãos competentes do sistema de ensino.

Artigo 31 - As ações relacionadas à Educação para as Relações Étnico-Raciais e à Educação para a Diversidade Sexual e de Gênero constituem temas transversais do currículo e deverão ser desenvolvidas de forma contínua, articulada e interdisciplinar, contemplando atividades pedagógicas, projetos, estudos, eventos, campanhas educativas e demais estratégias de ensino e aprendizagem.

Artigo 32 - A Educação para as Relações Étnico-Raciais tem por finalidade:
I – promover o reconhecimento e a valorização da diversidade étnico-racial da sociedade brasileira;
II – fortalecer o respeito às diferentes identidades e pertencimentos étnico-raciais;
III – combater o racismo, a discriminação racial e quaisquer formas de preconceito;

IV – valorizar as contribuições históricas, sociais, culturais, científicas e econômicas dos povos indígenas, africanos, afro-brasileiros e demais grupos formadores da sociedade brasileira;
V – promover a educação para os direitos humanos, a cidadania democrática e a equidade racial.

Artigo 33 - A Educação para a Diversidade Sexual e de Gênero tem por finalidade:
I – promover o respeito à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais;
II – prevenir práticas discriminatórias, situações de violência, intimidação sistemática e outras formas de intolerância;
III – incentivar a convivência respeitosa entre todos os membros da comunidade escolar;
IV – contribuir para a construção de uma cultura de paz, inclusão, equidade e respeito às diferenças;
V – fortalecer ações de acolhimento e proteção dos estudantes, observadas as atribuições da escola e a legislação vigente.

Artigo 34 - As ações desenvolvidas no âmbito da Educação para as Relações Étnico-Raciais e da Educação para a Diversidade Sexual e de Gênero deverão estar previstas na Proposta Pedagógica, no Plano de Gestão e nos demais instrumentos de planejamento da Unidade Escolar, podendo envolver a participação dos estudantes, profissionais da educação, famílias e comunidade.

Artigo 35 - A Unidade Escolar promoverá ações formativas, educativas e de sensibilização voltadas à prevenção e ao enfrentamento do racismo, da discriminação, do preconceito e de outras formas de violência ou exclusão, observadas a legislação e os normativos vigentes.

Artigo 36 - As atividades relacionadas à Educação para as Relações Étnico-Raciais e à Educação para a Diversidade Sexual e de Gênero deverão ser desenvolvidas em consonância com os princípios da igualdade, da equidade, da inclusão, do respeito à diversidade, da convivência democrática e da proteção integral de crianças e adolescentes.

Seção VI
Da Instalação de Novos Cursos e das Parcerias Institucionais

Artigo 37 - A Unidade Escolar poderá propor a instalação de cursos, programas, projetos e ações educacionais destinados ao atendimento das necessidades da comunidade, desde que não haja prejuízo ao atendimento regular da Educação Básica.

Parágrafo único – Poderão ser oferecidos:
I – cursos de qualificação profissional;
II – cursos de formação inicial e continuada;
III – programas de formação para profissionais da educação;
IV – projetos especiais autorizados pelos órgãos competentes.

Artigo 38 - A Unidade Escolar poderá firmar convênios, termos de cooperação, acordos ou parcerias com entidades públicas ou privadas, observadas a legislação vigente e preservadas as finalidades educacionais da escola.
§ 1º - As parcerias deverão ser submetidas à apreciação do Conselho de Escola quando exigido pelas normas do Sistema Estadual de Ensino.

§ 2º - A implantação de novos cursos ou modalidades dependerá das autorizações previstas na legislação e das manifestações dos órgãos competentes da Secretaria da Educação.

CAPÍTULO III
DOS CURRÍCULOS

Artigo 39 - A Base Nacional Comum Curricular – BNCC – ao acolher as vivências e os conhecimentos construídos pelas crianças no ambiente da família e no contexto de sua comunidade, e articulá-los em suas propostas pedagógicas, têm o objetivo de ampliar o universo de experiências, conhecimentos e habilidades dessas crianças, diversificando e consolidando novas aprendizagens, atuando de maneira complementar à educação familiar, especialmente quando se trata da educação dos bebês e crianças bem pequenas, que envolve aprendizagens muito próximas aos dois contextos (familiar e escolar), como a socialização, a autonomia e a comunicação.

§1º - Na primeira etapa da Educação Básica de acordo com os eixos estruturantes da Educação Infantil devem ser assegurados seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento:
I - CONVIVER - Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens;
II - BRINCAR - Brincar de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos);
III - PARTICIPAR - Participar ativamente tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador/professor quanto da realização das atividades da vida cotidiana;
IV - EXPLORAR - Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela;
V - EXPRESSAR - Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;
VI - CONHECER-SE - Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos.

§2º - Considerando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, a BNCC estabelece cinco campos de experiências, nos quais as crianças podem aprender e se desenvolver:
I – O eu, o outro e o nós;
II – Corpo, gestos e movimentos;
III – Traços, sons, cores e formas;
IV – Escuta, fala, pensamento e imaginação;
V – Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Seção I
Da Educação Infantil

Artigo 40 - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero (0) até cinco (5) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Artigo 41 - Nesta escola a Educação Infantil será oferecida às crianças, obedecendo à seguinte nomenclatura:

I – PRÉ-ESCOLA: crianças pequenas – de quatro (4) anos a cinco (5) anos e 11 meses de idade.

Artigo 42 - A Educação Infantil será organizada e desenvolvida em conformidade com a legislação educacional vigente, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil de acordo com as seguintes regras:
I – avaliação mediante acompanhamento contínuo e registro do desenvolvimento e da aprendizagem da criança, sem objetivo de promoção, retenção ou seleção, inclusive para o ingresso no Ensino Fundamental;
II – carga horária mínima anual e número de dias letivos em conformidade com a legislação educacional vigente;
III – atendimento à criança em jornada parcial ou integral, observados os parâmetros mínimos de permanência estabelecidos na legislação e nos normativos vigentes;
IV – controle da frequência das crianças, na forma prevista pela legislação aplicável;
V – expedição de documentação que possibilite acompanhar e atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

§ 1º - Será exigida a frequência mínima estabelecida na legislação vigente para as crianças sujeitas à escolaridade obrigatória.

§ 2º - Os registros de acompanhamento do desenvolvimento e da aprendizagem terão caráter pedagógico e subsidiarão a continuidade do percurso educacional da criança, respeitadas as especificidades da Educação Infantil.

Artigo 43 - A EMEI “Donária Rodrigues Amorim” organizará seu currículo estabelecendo a articulação entre a sua especificidade com vistas ao atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem dos educandos, observando:
I – a Formação Geral Básica, composta pelas aprendizagens essenciais definidas para cada etapa e modalidade de ensino;
II – o desenvolvimento das competências e habilidades cognitivas, socioemocionais, digitais, científicas, culturais e cidadãs;
III – a Educação Digital e Computacional, contemplando, de forma integrada e progressiva, o letramento digital, o pensamento computacional, a cidadania digital e o uso crítico, ético e responsável das tecnologias;

IV – projetos, programas, atividades complementares e demais estratégias pedagógicas previstas na Proposta Pedagógica e no Plano de Gestão da Unidade Escolar, destinados ao enriquecimento curricular e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Parágrafo único – Os componentes curriculares, projetos e demais ações pedagógicas poderão ser desenvolvidas de forma específicas ou integradas ao currículo, conforme previsto na Proposta Pedagógica, no Plano de Gestão e nos demais documentos orientadores da Unidade Escolar.

Artigo 44 - O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, científico, tecnológico e em consonância com a legislação vigente, pautados nos cinco campos de experiência.

§ 1º - Os conteúdos curriculares que compõem a parte diversificada do currículo serão definidos pelas Unidades de Ensino, respeitadas as legislações vigentes.

Artigo 45 - O currículo dos cursos e modalidades de ensino ministrados, consistem em uma proposta de ações por meio do desenvolvimento de competências e habilidades que se expressa por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes do estudante e contribuindo para o desenvolvimento de sua identidade e condições cognitivas e socioemocionais.

CAPÍTULO IV
DA PROGRESSÃO CONTINUADA

Artigo 46 - A Progressão Continuada é uma metodologia de ensino inovadora cuja metodologia pressupõe que o aluno deve obter suas habilidades, competências e conhecimentos dentro de ciclos, que por sua vez, duram mais do que apenas uma série ou ano letivo. Nesse sistema de períodos de aprendizagem está previsto a recuperação da defasagem.

Artigo 47 - Esta instituição adotará o regime de progressão continuada, na Educação Infantil com a finalidade de garantir aos estudantes o direito público subjetivo de acesso, permanência e sucesso.

CAPÍTULO V
DOS PROJETOS ESPECIAIS

Artigo 48 - Esta instituição poderá desenvolver, anualmente, projetos especiais abrangendo:
I – Cultura e lazer: por meio do desenvolvimento e incentivo às atividades de cultura, arte e lazer com vistas à formação integral do estudante;
II – Leitura: proporcionar aos estudantes a oportunidade de acesso a livros, folhetos, catálogos, vídeos e outros recursos complementares.
III - Organização e utilização de salas ambiente, de multimídia;
IV – Semana Cultural;
V - Semana para valorização da cultura afro-brasileira e indígena;
VI - Outros de interesse da comunidade escolar.

CAPÍTULO VI
DO ESTÁGIO NA ESCOLA

Artigo 49 - A Unidade Escolar receberá estudantes de cursos de Educação Superior (licenciaturas) para realização de estágio profissional.

Artigo 50 - O estágio terá caráter formativo e será desenvolvido em consonância com a Proposta Pedagógica da Escola, visando à formação qualificada dos futuros profissionais da educação.

Artigo 51 - O estágio profissional será realizado em ambientes específicos, com profissionais devidamente habilitados e visa assegurar ao estudante de cursos superiores de licenciatura as condições necessárias à sua integração no mundo do trabalho.

§ 1º - O estágio abrangerá atividades de prática profissional orientada, vivenciadas em situações reais de trabalho e de ensino-aprendizagem com acompanhamento direto de docentes habilitados.

§ 2º - As atividades de estágio serão realizadas sob o acompanhamento da equipe gestora da unidade escolar e a supervisão do professor regente da sala.

Artigo 52 - A carga horária, sistemática, formas de execução e procedimentos avaliatórios da prática profissional e do estágio supervisionado serão definidas pela instituição de ensino juntamente com o encaminhamento da instituição de ensino superior requerente, avalizado anteriormente pela Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO III
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Artigo 53 - A administração desta escola será pautada pela gestão democrática e participativa, centrada na coletividade, na cooperação, no respeito mútuo e no bem comum.

Parágrafo único – A gestão democrática e participativa tem por finalidade possibilitar à escola maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Artigo 54 - O processo de construção da gestão democrática e participativa será fortalecido por meio de medidas e ações dos órgãos centrais da Secretaria da Educação do Município de Mendonça (SME) instituição responsável pela administração e supervisão das escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, mantidos os princípios de coerência, equidade e corresponsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação dos serviços educacionais.

Artigo 55 - Para melhor conquista de sua finalidade, a gestão democrática e participativa na escola far-se-á mediante à:
I – Participação dos profissionais da escola na elaboração da Proposta Pedagógica;

II – Participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar (direção, professores, pais, representantes dos alunos e funcionários) nos processos consultivos e decisórios, por meio do Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres (APM);
III – Autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitada as diretrizes e normas legais vigentes;
IV – Transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;
V - Valorização da escola como espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Artigo 56 - A autonomia desta escola, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante a:
I – Capacidade de a escola, coletivamente, formular, implementar e avaliar sua Proposta Pedagógica e seu Plano de Gestão/Escolar;
II – Constituição e funcionamento do Conselho de Escola (participação da comunidade escolar), dos Conselhos de Classe / Etapa, da Associação de Pais e Mestres (APM);
III – Administração dos recursos financeiros, por meio da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos.

CAPÍTULO II
DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Artigo 57 - Este estabelecimento de ensino desenvolverá sua função de aprimorar o processo de construção da autonomia da escola e as relações de convivência intra e extraescolar.

Artigo 58 - Esta escola contará, no mínimo, com a seguinte instituição escolar criada por lei específica:
I – Associação de Pais e Mestres (APM);

Parágrafo único – Cabe à equipe gestora da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres (APM) com o Conselho de Escola e criar condições para a organização do ambiente escolar.

Artigo 59 - Todos os bens desta escola serão patrimoniados, sistematicamente atualizados e cópia de seus registros encaminhados anualmente ao setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal.

Artigo 60 - Outras instituições e associações poderão ser criadas, desde que aprovadas pelo Conselho de Escola e explicitadas no Plano de Gestão/Escolar.

CAPÍTULO III
DOS COLEGIADOS

Artigo 61 - Esta escola contará com os seguintes colegiados:
I – Conselho de Escola, constituído nos termos da legislação educacional vigente;
II – Conselhos de Classe / Etapa, constituídos nos termos deste Regimento.

Seção I
Do Conselho de Escola

Artigo 62 - O Conselho de Escola articulado ao núcleo da direção da escola constitui-se em um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa atuando no processo de construção de uma educação de qualidade, comprometida com a superação das desigualdades sociais, a emancipação das pessoas e a democratização da sociedade.

Artigo 63 - O Conselho de Escola tomará suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da Proposta Pedagógica da escola e a legislação vigente.

Artigo 64 - O Conselho de Escola deverá ser eleito anualmente no primeiro mês letivo com mandato até o ano subsequente.

Artigo 65 - A composição e atribuições do Conselho de Escola estão definidas em legislação específica.

Seção II
Dos Conselhos de Classe /Etapa

Artigo 66 - Os Conselhos de Classe / Etapa, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem organizar-se-ão de forma a:
I – Possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre séries e turmas;
II – Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de avaliação de aprendizagem;
III – Favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada etapa;
IV – Orientar o processo de gestão do ensino.

Parágrafo único – Os Conselhos de Classe / Etapa são espaços privilegiados de avaliação e reflexão do trabalho pedagógico.

Artigo 67 - Os Conselhos de Classe / Etapa, presididos pelo Diretor de Escola, serão constituídos pelo Professor Coordenador (PC), e por todos os professores da mesma Classe ou Etapa e contarão com a participação de representantes de alunos de cada classe com direito a voz e voto.

Parágrafo único – O Diretor de Escola poderá delegar a presidência dos Conselhos de Classe / Etapa ao Vice-Diretor ou a qualquer dos membros do Conselho.

Artigo 68 - O Conselho de Classe/Etapa deverá se reunir, ordinariamente, uma vez por bimestre, ou quando convocados pelo Diretor de Escola.

Artigo 69 - São atribuições dos Conselhos de Classe / Etapa:
I – Avaliar o desempenho da trajetória escolar e o rendimento de cada estudante e verificar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares, visando propor intervenções para sua melhoria;
II – Analisar se o estudante se apropriou das competências e habilidades na aplicação dos conhecimentos desenvolvidos;

III – Analisar se o estudante demonstra ter práticas sociais e produtivas que determinam novas reflexões para sua aprendizagem;
IV – Analisar se o estudante apresenta domínio das formas contemporâneas de linguagem;
V – Verificar se o corpo docente adotou metodologias de ensino e de avaliação de aprendizagem visando potencializar o desenvolvimento das competências e habilidades expressas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Currículo Paulista e estimular o protagonismo dos estudantes;
VI – Analisar a organização dos conteúdos, das metodologias de ensino e das formas de avaliação;
VII – Propor a aplicação de processos de avaliação da aprendizagem modernos e contextualizados.
VIII – Analisar e revisar, sempre que necessário, os processos de avaliação da aprendizagem utilizados;
IX – Identificar os estudantes que ainda não se apropriaram dos conteúdos desenvolvidos (aproveitamento insuficiente), propondo ações saneadoras;
X – Coletar e utilizar informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
XI – Elaborar a programação das atividades de recuperação da aprendizagem
XII – Propor compensação de ausências quando o estudanete apresentar 20% de frequência irregular durante o bimestre;
XIII – Analisar e avaliar a formação e o desenvolvimento humano global de cada estudante, nas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica;
XIV – Identificar os estudantes que apresentam dificuldades de relacionamentos nas interrelações sociais;
XV – Propor medidas que visem ao melhor desempenho educacional e social do estudante;
XVI – Verificar se foi proporcionado ao estudante, no decorrer do ano letivo, atividades destinadas à compensação de ausências em casos de frequência inferior a 60% das horas letivas.

CAPÍTULO IV
DAS NORMAS DE GESTÃO ESCOLAR E CONVIVÊNCIA

Artigo 70 - As normas de gestão e convivência previstas neste Regimento têm por finalidade orientar as relações profissionais, pedagógicas e interpessoais

Município de Mendonça - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

desenvolvidas no âmbito da escola, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, da solidariedade, da ética, do respeito à diversidade, da pluralidade cultural, da autonomia, da gestão democrática, da participação, da equidade e da promoção da cultura de paz.

Parágrafo único – A elaboração, a implementação e a revisão dessas normas ocorrerão de forma participativa, assegurada a representação dos diferentes segmentos da comunidade escolar, incluindo estudantes, pais ou responsáveis, professores, equipe gestora e demais servidores da escola, em consonância com os princípios da gestão democrática do ensino público e da corresponsabilidade pela construção de um ambiente escolar seguro, inclusivo e acolhedor.

Seção I
Dos Princípios que regem as Relações Profissionais e Internacionais

Artigo 71 - As relações profissionais e interpessoais entre os integrantes da equipe escolar constituem elementos fundamentais para a organização e o funcionamento desta escola.

Artigo 72 - São princípios que regem as relações profissionais e interpessoais:
I – Autoconhecimento: conhecer a si mesmo e analisar o impacto que causa nos outros.
II – Empatia / Alteridade: capacidade de se colocar no lugar do outro, ouvindo e respeitando genuinamente suas opiniões, sentimentos e motivações.
III – Comunicação / Assertividade: capacidade de se comunicar de maneira clara, franca, direta e acima de tudo respeitosa.
IV – Cordialidade / Trato interpessoal;
V – Ética: capacidade de agir com integridade, honestidade e respeito aos colegas e combinados, sem prejudicar o próximo e visando o sucesso e o bom funcionamento do trabalho em equipe.

Artigo 73 - A Unidade Escolar elaborará, executará e acompanhará anualmente o Plano de Melhoria da Convivência Escolar (PMCE), com vistas à promoção da cultura de paz, à prevenção e ao enfrentamento das diversas formas de violência, à proteção integral dos estudantes e ao fortalecimento da participação da comunidade escolar, observadas a legislação educacional vigente, as normas de proteção à criança e ao adolescente e os normativos da Secretaria da Educação.

Artigo 74 - O PMCE integrará o Plano de Gestão Escolar e será elaborado de forma participativa, envolvendo a equipe gestora, professores, funcionários, estudantes, famílias, Conselho de Escola e demais representantes da comunidade.

Artigo 75 - As ações previstas no PMCE deverão contemplar prevenção ao bullying e cyberbullying, mediação de conflitos, promoção dos direitos humanos, respeito à diversidade, segurança escolar, fortalecimento dos vínculos e articulação com a rede de proteção social.

Artigo 76 - A escola realizará anualmente a Semana da Não Violência e promoverá semestralmente o Dia C da Convivência, conforme orientações da Secretaria da Educação.

Artigo 77 - O acompanhamento, registro e avaliação das ações do PMCE ocorrerão semestralmente através de reuniões específicas para esse fim, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Seção I
Dos Direitos e Deveres da Equipe Gestora

Artigo 78 - São direitos dos integrantes da equipe gestora:
I – exercer suas atribuições em ambiente seguro, respeitoso e compatível com a dignidade da função pública;
II – receber apoio institucional, orientação técnica e formação continuada para o desenvolvimento de suas atribuições;
III – participar de ações formativas promovidas pela Secretaria da Educação e demais órgãos competentes;
IV – contar com a colaboração dos diferentes segmentos da comunidade escolar para a execução das ações pedagógicas, administrativas e de convivência;
V – ter assegurado o respeito às suas atribuições profissionais e à sua autoridade funcional, nos limites da legislação vigente.

Artigo 79 - São deveres da equipe gestora:
I – cumprir e fazer cumprir a legislação educacional, as normas da Secretaria Municipal da Educação, o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica da Unidade Escolar;
II – garantir o direito de acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes;
III – promover a gestão democrática, assegurando a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios;
IV – assegurar ambiente escolar acolhedor, inclusivo, seguro e favorável ao desenvolvimento integral dos estudantes;
V – promover ações voltadas à cultura de paz, à convivência democrática, ao respeito à diversidade e à prevenção de todas as formas de violência;
VI – coordenar, acompanhar e avaliar a implementação do Plano de Melhoria da Convivência Escolar (PMCE), observando as diretrizes da Secretaria da Educação;
VII – adotar medidas pedagógicas, restaurativas, protetivas e disciplinares previstas na legislação e neste Regimento Escolar, assegurando o contraditório, a ampla defesa e a proteção integral dos estudantes;
VIII – incentivar e apoiar práticas de mediação de conflitos, justiça restaurativa e fortalecimento dos vínculos escolares;
IX – acompanhar, orientar e avaliar os processos pedagógicos desenvolvidos na escola, visando à melhoria da aprendizagem dos estudantes;
X – garantir a execução da Proposta Pedagógica, do Plano de Gestão e dos demais instrumentos de planejamento institucional;
XI – assegurar a comunicação transparente e permanente entre escola, estudantes, famílias e comunidade;
XII – promover o engajamento dos pais ou responsáveis no acompanhamento da vida escolar dos estudantes e na participação dos órgãos colegiados da escola;
XIII – apoiar o funcionamento do Conselho de Escola, da Associação de Pais e Mestres (APM), do Grêmio Estudantil e demais instâncias de participação;
XIV – zelar pela preservação do patrimônio público, dos recursos materiais, financeiros e tecnológicos da escola;
XV – manter sigilo e observância das normas relativas à proteção de dados pessoais e informações sensíveis da comunidade escolar, nos termos da legislação vigente;
XVI – promover a articulação da escola com a rede de proteção social e com os órgãos públicos e instituições parceiras do território, quando necessário à garantia dos direitos dos estudantes;

XVII – registrar, acompanhar e encaminhar ocorrências que envolvam situações de violência, discriminação, bullying, cyberbullying, violação de direitos ou riscos à integridade física e emocional dos estudantes, observado os protocolos vigentes;
XVIII – atuar com ética, imparcialidade, transparência, respeito e compromisso com os princípios da administração pública e da educação pública paulista.

Parágrafo único – A atuação da equipe gestora deverá pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, gestão democrática, proteção integral, equidade, inclusão, convivência respeitosa e garantia do direito à educação, observando as diretrizes da Secretaria da Educação e a legislação educacional vigente.

Seção II
Dos Direitos e Deveres dos Professores

Artigo 80 - Os direitos, deveres, atribuições, regime de trabalho e responsabilidades dos docentes observarão a legislação federal, estadual e as normas complementares da Secretaria da Educação aplicáveis à carreira do magistério.

Artigo 81 - São direitos dos professores:
I – exercer suas funções em ambiente seguro, respeitoso e adequado ao desenvolvimento do trabalho pedagógico;
II – receber apoio da equipe gestora para o desempenho de suas atribuições;
III – participar de ações de formação continuada e aperfeiçoamento profissional;
IV – ter garantida autonomia pedagógica, nos limites da legislação vigente, da Proposta Pedagógica e do Currículo Paulista;
V – participar dos órgãos colegiados e das instâncias de planejamento e avaliação da escola;
VI – ser tratado com respeito e dignidade por todos os integrantes da comunidade escolar.

Artigo 82 - São deveres dos professores:
I – cumprir a legislação educacional vigente, as normas da Secretaria da Educação, a Proposta Pedagógica e este Regimento Escolar;
II – planejar, desenvolver, acompanhar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes;

III – assegurar a aprendizagem, a participação e o desenvolvimento integral dos estudantes;
IV – promover ambiente de aprendizagem acolhedor, inclusivo, seguro e respeitoso;
V – respeitar a dignidade, a diversidade e os direitos dos estudantes e demais membros da comunidade escolar;
VI – participar das ações de formação continuada promovidas pela escola e pelos órgãos do sistema de ensino;
VII – registrar e acompanhar a frequência, o rendimento e o desenvolvimento dos estudantes, nos prazos estabelecidos;
VIII – comunicar à equipe gestora situações que possam comprometer a aprendizagem, a convivência escolar ou a proteção dos estudantes;
IX – colaborar com a implementação do Plano de Melhoria da Convivência Escolar (PMCE), das ações do Conviva SP e das práticas de promoção da cultura de paz;
X – atuar na prevenção e no enfrentamento de situações de violência, bullying, cyberbullying, discriminação e demais formas de violação de direitos;
XI – participar das ações de mediação de conflitos, práticas restaurativas e demais intervenções pedagógicas previstas pela legislação e pelos protocolos institucionais;
XII – manter diálogo permanente com os pais ou responsáveis, visando ao acompanhamento da vida escolar dos estudantes;
XIII – zelar pelo patrimônio público, pelos materiais pedagógicos e pelos recursos disponibilizados pela escola;
XIV – observar as normas relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo profissional e à proteção integral da criança e do adolescente;
XV – contribuir para a construção de um ambiente escolar pautado nos princípios da convivência democrática, da cidadania, da equidade e da inclusão.

Parágrafo único – Os docentes atuarão como agentes essenciais na promoção da aprendizagem, da convivência escolar, da proteção integral dos estudantes e da implementação das ações pedagógicas, preventivas e restaurativas previstas neste Regimento Escolar.

Seção III
Dos Direitos e Deveres dos Funcionários da Escola

Artigo 83 - Os direitos, deveres, atribuições e responsabilidades dos servidores não docentes observarão a legislação federal, estadual e as normas municipais específicas que regulamentam suas respectivas funções.

Artigo 84 - São direitos dos funcionários da escola:
I – exercer suas atribuições em ambiente seguro, digno e respeitoso;
II – receber orientações e formação necessárias ao desenvolvimento de suas funções;
III – participar das atividades institucionais compatíveis com suas atribuições;
IV – ser tratado com respeito por todos os integrantes da comunidade escolar;
V – ter asseguradas condições adequadas para o desempenho de suas atividades profissionais.

Artigo 85 - São deveres dos funcionários da escola:
I – cumprir a legislação vigente, as normas da Secretaria da Educação e as disposições deste Regimento Escolar;
II – exercer suas funções com ética, responsabilidade, urbanidade e compromisso com o serviço público;
III – tratar com respeito, cordialidade e imparcialidade todos os integrantes da comunidade escolar;
IV – colaborar para a manutenção de ambiente escolar seguro, organizado, acolhedor e favorável à aprendizagem;
V – zelar pelo patrimônio público, pelos equipamentos, materiais e instalações da escola;
VI – comunicar imediatamente à equipe gestora situações que possam comprometer a segurança, a convivência escolar ou a integridade dos estudantes;
VII – colaborar com as ações de proteção escolar, promoção da cultura de paz e prevenção das violências;
VIII – respeitar o sigilo das informações institucionais e observar as normas de proteção de dados pessoais;
IX – colaborar com a execução da Proposta Pedagógica, do Plano de Gestão e do Plano de Melhoria da Convivência Escolar (PMCE), quando pertinente às suas atribuições;

X – contribuir para o acolhimento, a inclusão e o bem-estar dos estudantes e demais membros da comunidade escolar.

Parágrafo único – Todos os servidores da unidade escolar são corresponsáveis pela promoção de um ambiente educativo pautado na ética, no respeito mútuo, na convivência democrática, na cultura de paz e na proteção integral de crianças e adolescentes, observadas as respectivas atribuições funcionais.

Seção IV
Dos Direitos e Deveres dos Pais e Responsáveis Legais

Artigo 86 - São direitos dos pais e/ou responsáveis legais pelos estudantes desta unidade escolar:
I – conhecer a Proposta Pedagógica, o Regimento Escolar, as normas de convivência e os demais documentos orientadores da unidade escolar;
II – ser atendidos pela equipe gestora, pelos professores e pelos demais profissionais da escola, para esclarecimento de dúvidas e orientação sobre a vida escolar do estudante;
III – apresentar sugestões, solicitações, críticas construtivas e reclamações, por meio dos canais institucionais de comunicação e participação da escola;
IV – participar de reuniões, palestras, ações formativas e demais atividades promovidas pela unidade escolar que contribuam para o exercício de suas responsabilidades educativas e para o fortalecimento da parceria entre escola e família;
V – obter informações sobre a utilização dos materiais didáticos, pedagógicos e demais recursos destinados ao processo de ensino e aprendizagem;
VI – ser informados, de forma periódica e sempre que necessário, sobre a frequência, o rendimento, o aproveitamento escolar e o desenvolvimento do estudante;
VII – receber esclarecimentos sobre os serviços educacionais oferecidos pela escola, bem como sobre os procedimentos e normas que regulam seu funcionamento;
VIII – encaminhar medicamentos para administração ao estudante durante o período de permanência na escola, mediante apresentação de receita médica, prescrição com horários definidos e observância dos procedimentos estabelecidos pela unidade escolar;

IX – ser comunicados, com antecedência razoável e sempre que possível, sobre reuniões, atividades pedagógicas, eventos, comemorações e demais ações promovidas pela escola;
X – receber orientações da escola que contribuam para a formação de hábitos de estudo, organização da rotina escolar e desenvolvimento integral do estudante;
XI – participar dos órgãos colegiados da escola, especialmente do Conselho de Escola, da Associação de Pais e Mestres (APM), das assembleias e de outras instâncias de participação e deliberação previstas na legislação vigente;
XII – ter assegurado o direito de acesso às informações referentes à vida escolar do estudante, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações.

Parágrafo único – A participação da família na vida escolar constitui elemento fundamental para o desenvolvimento integral do estudante, cabendo à unidade escolar promover mecanismos permanentes de diálogo, acolhimento e participação dos pais e/ou responsáveis.
Artigo 87 - São deveres dos pais e/ou responsáveis legais pelos estudantes:
I – conhecer, respeitar e cumprir as disposições deste Regimento Escolar e demais normas da unidade escolar;
II – tratar com respeito, urbanidade e cordialidade todos os integrantes da comunidade escolar;
III – orientar o estudante quanto às normas de convivência, aos valores de respeito mútuo e às regras de boa conduta no ambiente escolar;
IV – acompanhar o processo de ensino e aprendizagem do estudante, mantendo diálogo permanente com a escola;
V – acompanhar e incentivar a realização das atividades escolares propostas;
VI – acompanhar a vida escolar do estudante, especialmente quanto à frequência, à pontualidade, ao rendimento e à participação nas atividades pedagógicas;
VII – atender às convocações e aos chamados da equipe gestora, dos professores e dos demais profissionais da escola, sempre que solicitado;
VIII – zelar para que o estudante não porte objetos de valor, equipamentos ou materiais que possam comprometer seu desempenho escolar, causar distrações ou colocar em risco sua segurança e a de terceiros;
IX – comunicar à escola, sempre que possível de forma antecipada, as ausências do estudante e seus respectivos motivos;
X – orientar o estudante quanto à importância da assiduidade, da pontualidade e do cumprimento dos horários escolares;

XI – informar formalmente à escola os nomes das pessoas autorizadas a retirar o estudante da unidade escolar ou, quando cabível, autorizar sua saída desacompanhada, observadas as normas vigentes;
XII – acompanhar os comunicados, avisos e orientações encaminhados pela escola, devolvendo, quando necessário, os documentos assinados nos prazos estabelecidos;
XIII – manter atualizados os dados cadastrais e os meios de contato junto à escola, especialmente endereço, telefones e correio eletrônico (e-mail), a fim de garantir comunicação rápida e efetiva entre a família e a unidade escolar.

Parágrafo único – A parceria entre família e escola constitui elemento essencial para o desenvolvimento integral do estudante, cabendo aos pais e/ou responsáveis colaborar com as ações pedagógicas, formativas e de convivência promovidas pela unidade escolar.

Seção V
Dos Direitos e Deveres dos Estudantes

Artigo 88 - A unidade escolar assegura o acolhimento aos estudantes de diferentes faixas etárias, condições sociais, culturais, étnico-raciais, religiosas, de gênero e de desenvolvimento, garantindo o respeito à diversidade, à inclusão, à equidade, à dignidade humana e aos direitos fundamentais.

Artigo 89 - São direitos dos estudantes:
I – Quanto ao acesso, permanência e aprendizagem:
a) receber educação pública gratuita e de qualidade, em conformidade com a legislação vigente;
b) usufruir de ambiente escolar seguro, acolhedor, inclusivo, limpo, acessível e favorável à aprendizagem;
c) Usufruir de ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;
d) receber informações sobre programas, projetos, atividades complementares e oportunidades oferecidas pela unidade escolar;
e) ser avaliado de forma contínua e transparente, conhecendo os critérios e instrumentos de avaliação utilizados;
f) ter acesso aos resultados de seu desempenho escolar, frequência e rendimento;
g) ser informado sobre processos de recuperação contínua e paralela, bem como sobre estratégias destinadas à melhoria de sua aprendizagem;

h) ter assegurado o direito de solicitar revisão de resultados e recorrer das decisões relativas à vida escolar, observada a legislação vigente;
i) ter garantida a confidencialidade de seus dados pessoais e informações escolares, respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais normas aplicáveis.

II – Quanto ao respeito, proteção e convivência:
a) ser tratado com dignidade, respeito, justiça, cortesia e igualdade por todos os integrantes da comunidade escolar;
b) estar protegido contra qualquer forma de discriminação, preconceito, intimidação sistemática (bullying), cyberbullying, violência física, psicológica, moral, sexual ou institucional;
c) receber atenção e respeito de colegas, professores, servidores e prestadores de serviços da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;
d) participar de ações que promovam a cultura de paz, a convivência respeitosa e o protagonismo estudantil;
e) receber orientação e apoio da equipe escolar em situações que afetem seu desenvolvimento, aprendizagem, segurança ou bem-estar.

III – Quanto à participação e liberdade de expressão:
a) Ter assegurados o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar.
b) serem representados em reuniões, assembleias;
c) participar de projetos, atividades culturais, esportivas, científicas e sociais promovidas pela escola;
d) utilizar os espaços destinados à divulgação de informações estudantis, mediante autorização da gestão escolar e observadas as normas institucionais;
e) produzir e divulgar materiais informativos de caráter educativo, cultural ou estudantil, observada as normas da unidade escolar.

IV – Quanto às garantias procedimentais
a) conhecer este Regimento Escolar, as normas de convivência e os procedimentos disciplinares adotados pela escola;

b) ser previamente informado sobre fatos ou condutas que possam ensejar medidas educativas ou disciplinares;
c) apresentar sua versão dos fatos sempre que estiver envolvido em ocorrências disciplinares;
d) ser ouvido com respeito e imparcialidade nos procedimentos que envolvam sua vida escolar;
e) estar acompanhado pelos pais ou responsáveis, quando menor de idade, em atendimentos e procedimentos que envolvam decisões relevantes sobre sua trajetória escolar, observada as normas legais vigentes.

§ 1º - É vedada a divulgação ou circulação de materiais, mensagens ou manifestações que:
I – promovam discriminação, preconceito ou intolerância;
II – contenham conteúdos ofensivos, difamatórios, obscenos ou contrários aos direitos humanos;
III – incentivem a violência, a prática de atos ilícitos ou atentem contra a segurança da comunidade escolar;
IV – tenham finalidade político-partidária, comercial ou incompatível com os objetivos educacionais da escola.

Artigo 90 - São deveres e responsabilidades dos estudantes:
I – frequentar as aulas e demais atividades escolares com assiduidade e pontualidade;
II – dedicar-se aos estudos e às atividades propostas, empenhando-se em seu processo de aprendizagem;
III – trazer e conservar os materiais necessários ao desenvolvimento das atividades escolares;
IV – cumprir as normas deste Regimento Escolar e as orientações da equipe gestora, dos professores e dos demais servidores da escola;
V – tratar com respeito, cordialidade e urbanidade todos os integrantes da comunidade escolar, sem qualquer forma de discriminação ou violência;
VI – contribuir para a manutenção de ambiente escolar seguro, acolhedor, colaborativo e favorável à aprendizagem;
VII – Ser respeitoso e cortês para com colegas, direção da escola, professores, servidores e prestadores de serviços da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;
VIII – utilizar o diálogo e outros meios pacíficos para a resolução de conflitos;

IX – zelar pela conservação do patrimônio público escolar, dos materiais didáticos, equipamentos, instalações e recursos disponibilizados pela escola;
X – respeitar bens públicos e privados, responsabilizando-se pelos danos causados intencionalmente, sem prejuízo das medidas previstas na legislação;
XI – comunicar à equipe escolar situações que possam representar risco à segurança, à integridade física ou emocional ou ao bem-estar da comunidade escolar;
XII – colaborar para que o ambiente escolar permaneça livre da presença, uso, posse, distribuição ou comercialização de bebidas alcoólicas, produtos fumígenos, drogas ilícitas, substâncias proibidas, armas ou objetos que possam oferecer risco à integridade física das pessoas;
XIII – participar das atividades escolares com comportamento compatível com os princípios de respeito, responsabilidade e convivência democrática;
XIV – entregar aos pais ou responsáveis comunicações encaminhadas pela escola e mantê-los informados sobre sua vida escolar;
XV – observar as normas relativas ao uso responsável de tecnologias, equipamentos eletrônicos e ambientes virtuais, respeitando a privacidade, a imagem e a integridade dos demais membros da comunidade escolar.

Parágrafo único – O exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres dos estudantes devem ocorrer em conformidade com os princípios da cidadania, da convivência democrática, do respeito mútuo, da responsabilidade social, da cultura de paz e da proteção integral assegurada pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e pelas normas contidas neste Regimento.

Artigo 91 - Do uso de celulares e dispositivos eletrônicos:
I – É proibida a utilização de celulares e demais dispositivos eletrônicos pessoais pelos estudantes durante o período de permanência na unidade escolar, observadas as exceções previstas na legislação e nos normativos educacionais vigentes.
II – Consideram-se dispositivos eletrônicos, para os fins deste Regimento, os aparelhos com acesso à internet ou recursos de comunicação digital, tais como celulares, tablets, relógios inteligentes (smartwatches) e equipamentos similares.
III – Os estudantes que optarem por portar tais dispositivos deverão mantê-los guardados e inacessíveis durante todo o período de permanência na escola, conforme as orientações definidas pela unidade escolar.
IV – O uso dos dispositivos eletrônicos poderá ser autorizado excepcionalmente:

a) para fins estritamente pedagógicos, com orientação e supervisão do professor;
b) em situações relacionadas à acessibilidade e inclusão;
c) por motivo de saúde, mediante comprovação e autorização da gestão escolar;
d) em outras situações previstas na legislação vigente.
V – O descumprimento desta norma sujeitará o estudante às medidas educativas e de acompanhamento previstas neste Regimento Escolar, observados os princípios do diálogo, da orientação pedagógica, da convivência respeitosa e da legislação vigente.
VI – A escola promoverá ações permanentes de conscientização sobre o uso responsável das tecnologias digitais, visando ao fortalecimento da aprendizagem, da convivência escolar, da saúde mental e da cultura de paz.
VII - Promover, por meio da equipe gestora, em parceria com os demais membros da comunidade escolar, ações de conscientização dos estudantes acerca da proibição e do uso responsável de dispositivos eletrônicos, mediante campanhas de sensibilização, discussões para elaboração do contrato pedagógico e outras estratégias educativas adequadas, em conformidade com a proposta pedagógica e legislação vigente.

Seção VI
Das Condutas Incompatíveis com a Convivência Escolar e das Faltas Disciplinares

Artigo 92 - As condutas dos estudantes consideradas incompatíveis ou inapropriadas com a manutenção de um ambiente escolar sadio e favoráveis ao ensino e a aprendizagem são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares.

Artigo 93 - Constituem faltas disciplinares as condutas praticadas pelos estudantes que comprometam o processo de ensino e aprendizagem, a convivência escolar, a integridade física, moral ou emocional das pessoas, a segurança da comunidade escolar, o patrimônio público ou privado, bem como aquelas que contrariem as disposições deste Regimento Escolar e da legislação vigente.

Artigo 94 - São consideradas condutas incompatíveis ou inapropriadas ao ambiente escolar:
I – Relativas à frequência, permanência e organização escolar

a) ausentar-se das aulas, atividades escolares ou dependências da escola sem autorização da equipe gestora ou do professor responsável;
b) permanecer ou circular em locais de acesso restrito sem autorização;
c) ocupar-se, durante as aulas ou atividades escolares, de ações alheias ao processo de ensino e aprendizagem;
d) descumprir orientações relacionadas à entrada, permanência e saída das dependências escolares.

II – Relativas à utilização de equipamentos e recursos tecnológicos

a) utilizar equipamentos, sistemas, redes, computadores ou demais recursos tecnológicos da escola sem autorização;
b) descumprir as normas sobre uso de dispositivos eletrônicos pessoais estabelecidas pela legislação vigente e por este Regimento Escolar.

III – Relativas ao respeito mútuo e à convivência escolar

a) desrespeitar, desacatar, constranger ou ofender estudantes, professores, gestores, funcionários ou demais membros da comunidade escolar;
b) utilizar linguagem ofensiva, gestos agressivos ou manifestações que promovam discriminação, preconceito, intolerância ou violência;
c) praticar atos de intimidação sistemática (bullying) ou intimidação sistemática virtual (cyberbullying).

IV – Relativas à integridade física, emocional e segurança da comunidade escolar

a) ameaçar, intimidar ou agredir física, moral ou psicologicamente qualquer integrante da comunidade escolar;
b) provocar ou forçar contato físico inadequado, constrangedor ou não consentido;
c) participar, incentivar ou organizar brigas individuais ou coletivas;
d) praticar brincadeiras perigosas ou atos que coloquem em risco a própria segurança ou a de terceiros.

V – Relativas ao patrimônio e aos bens da comunidade escolar

a) danificar, destruir, depredar ou deteriorar, de forma intencional, o patrimônio público escolar;
b) danificar materiais, equipamentos, mobiliários, documentos ou recursos pedagógicos da escola;
c) riscar, escrever, pichar ou produzir marcas em paredes, portas, janelas, mobiliários ou demais espaços escolares;
d) praticar atos de vandalismo contra bens da escola ou de terceiros.

VI – Relativas à honestidade acadêmica e administrativa

a) falsificar, adulterar, destruir, ocultar ou danificar documentos escolares físicos ou digitais.

VII – Relativas ao patrimônio e aos direitos de terceiros

a) apropriar-se indevidamente de bens ou pertences de terceiros;
b) praticar furto, roubo, extorsão ou qualquer forma de constrangimento visando obtenção de bens ou vantagens;
c) danificar ou ocultar bens pertencentes a colegas, profissionais da escola ou visitantes.

VII – Relativas ao transporte escolar

a) descumprir as normas de convivência e segurança estabelecidas para o transporte escolar.

IX – Relativas ao cumprimento da legislação

a) praticar condutas que violem os direitos da criança e do adolescente, os direitos humanos, os princípios da convivência democrática e da cultura de paz.

§1º - A apuração das ocorrências observará os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, ampla orientação pedagógica, direito de manifestação do estudante e participação da família ou responsável legal, quando cabível.

§ 2º - Na análise da ocorrência serão considerados:
I – a idade e o nível de desenvolvimento do estudante;
II – a gravidade da conduta;
III – as circunstâncias em que o fato ocorreu;
IV – os danos causados;
V – a existência de reincidência;
VI – o histórico escolar e o contexto educacional do estudante.

§ 3º - As medidas adotadas pela escola terão caráter prioritariamente educativo, formativo, reparador e restaurativo, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Programa Conviva SP, o Plano de Melhoria da Convivência Escolar (PMCE) e a legislação educacional vigente.

§ 4º - As situações que configurem violência, bullying, cyberbullying, discriminação, risco à integridade física ou emocional, ameaça à comunidade escolar ou possível ato infracional deverão ser registradas e encaminhadas conforme os protocolos da Secretaria da Educação e da rede de proteção, quando necessário.

Seção VII
Das Medidas Pedagógicas, Educativas, Restaurativas e Protetivas

Artigo 95 - As situações de indisciplina, conflito, descumprimento das normas de convivência ou demais ocorrências que comprometam o ambiente escolar serão tratadas prioritariamente por meio de intervenções pedagógicas, preventivas, educativas, formativas e restaurativas, observados os princípios e as disposições da Constituição Federal, da legislação educacional vigente e das normas de proteção à criança e ao adolescente.

Artigo 96 - Os atos de indisciplina cometidos na escola pelo não cumprimento dos deveres e pela incidência em faltas disciplinares são passiveis das seguintes sanções disciplinares:

§ 1º - As intervenções terão por finalidade promover:
I – a compreensão das causas da ocorrência;
II – a responsabilização ativa do estudante;
III – a reflexão crítica sobre a conduta;
IV – a reparação dos danos, sempre que possível;
V – a recomposição das relações e dos vínculos escolares;
VI – a preservação do direito à educação, à aprendizagem e à permanência na escola;
VII – a proteção da integridade física, psíquica e moral de toda a comunidade escolar.

§ 2º - É vedada a adoção de medidas de natureza exclusivamente punitiva, bem como qualquer prática vexatória, humilhante, discriminatória, degradante, estigmatizante ou incompatível com a proteção integral assegurada às crianças e aos adolescentes.

§ 3º - Nenhuma medida será aplicada de forma automática, devendo ser precedida de análise contextualizada da situação, observando-se a proporcionalidade, a razoabilidade, a finalidade pedagógica e o melhor interesse do estudante.

Artigo 97 - As respostas institucionais observarão os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, do caráter pedagógico e da proteção integral dos estudantes, considerando a natureza, a gravidade e as circunstâncias da

ocorrência, em conformidade com a legislação vigente e com os normativos e orientações da Secretaria da Educação, considerando:
I – Nível I: situações ordinárias de indisciplina ou conflitos cotidianos;
II – Nível II: situações recorrentes ou complexas, sem risco imediato;
III – Nível III: situações de risco, grave ruptura da convivência escolar ou esgotamento das estratégias pedagógicas anteriormente adotadas.

Parágrafo único – A classificação das ocorrências considerará a natureza dos fatos, a idade dos envolvidos, o contexto, o histórico de acompanhamento, as medidas anteriormente adotadas e a necessidade de proteção individual e coletiva.

Artigo 98 - Conforme a análise da situação, poderão ser adotadas, com a finalidade educativa, as seguintes intervenções:
I – acolhimento inicial e escuta qualificada;
II – orientação individual;
III – diálogo pedagógico;
IV – retomada e repactuação dos combinados de convivência;
V – advertência verbal;
VI – registro da ocorrência nos instrumentos próprios da unidade escolar e na Plataforma Conviva ou sistema oficial equivalente;
VII – comunicação aos pais ou responsáveis;
VIII – reunião com a família;
IX – mediação de conflitos;
X – círculos restaurativos e demais práticas restaurativas, mediante adesão voluntária dos participantes;
XI – indicação de adulto de referência para acompanhamento;
XII – elaboração de Plano Individual de Acompanhamento;
XIII – atividades educativas, reflexivas e reparadoras;
XIV – encaminhamento temporário do estudante a outro espaço da unidade escolar para realização de estudo dirigido, como medida pedagógica excepcional destinada à preservação do ambiente de aprendizagem e à continuidade do atendimento educacional.
XV – articulação com a rede de proteção e demais órgãos competentes, quando necessária;
XVI – afastamento preventivo temporário.

§ 1º - O estudo dirigido constitui estratégia pedagógica intermediária, temporária e supervisionada, destinada à continuidade da aprendizagem e à reflexão sobre a situação ocorrida, vedada sua utilização como punição, segregação ou substituição informal do afastamento preventivo temporário.

§ 2º - Quando utilizado de forma reiterada, o estudo dirigido deverá integrar o Plano Individual de Acompanhamento do estudante e ser comunicado à família.

Seção VIII
Dos Procedimentos para Aplicação das Medidas Pedagógicas, Educativas, Restaurativas e Protetivas

Artigo 99 - A definição das medidas observará, entre outros aspectos:
I – a natureza e a gravidade da ocorrência;
II – a idade e o estágio de desenvolvimento do estudante;
III – o contexto em que os fatos ocorreram;
IV – a existência de reincidência;
V – os registros anteriores;
VI – os danos causados;
VII – as necessidades de proteção dos envolvidos;
VIII – as intervenções anteriormente adotadas;
IX – os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, progressividade e finalidade pedagógica.

Artigo 100 - Compete ao professor:
I – intervir pedagogicamente nas situações ordinárias de indisciplina;
II – orientar o estudante;
III – promover diálogo e retomada dos combinados;
IV – registrar e comunicar à equipe gestora as situações que demandem acompanhamento.

Artigo 101 - Compete à equipe gestora:
I – realizar a análise inicial da ocorrência;
II – acolher e ouvir os envolvidos;
III – promover intervenções pedagógicas, educativas e restaurativas;
IV – registrar as ocorrências em Atas;
V – comunicar a família;
VI – elaborar e acompanhar os Planos Individuais de Acompanhamento.

Artigo 102 - As situações que envolvam violência física, grave ameaça, bullying, cyberbullying, discriminação, racismo, violência sexual, porte de armas, drogas, dano relevante ao patrimônio ou qualquer circunstância que represente risco à integridade física, psíquica ou moral dos integrantes da comunidade escolar deverão ser imediatamente apreciadas pela Direção da Escola, observados a legislação vigente, os protocolos institucionais e os normativos e diretrizes aplicáveis à convivência escolar, à proteção integral de crianças e adolescentes e à garantia de um ambiente escolar seguro.

Artigo 103 - O Conselho de Escola será convocado nos casos previstos na legislação, especialmente para apreciação dos procedimentos relativos à hipóteses em que sua manifestação seja necessária, observadas suas competências regimentais.

Artigo 104 - O afastamento preventivo temporário poderá ser adotado, em caráter excepcional, cautelar e devidamente fundamentado, pelo menor tempo necessário, quando a permanência imediata do estudante representar risco à comunidade escolar ou ao próprio estudante, observadas a legislação e os normativos vigentes aplicáveis, bem como o atendimento aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e proteção integral.

§ 1º - O afastamento preventivo temporário possui natureza protetiva e cautelar, não constituindo punição ou sanção disciplinar.

§ 2º - A medida será formalmente comunicada à família, registrada em Ata e acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, quando exigido.

§ 3º - Durante o período de afastamento, a unidade escolar assegurará a continuidade das atividades pedagógicas, da aprendizagem e do acompanhamento do estudante.

Artigo 105 - Em qualquer procedimento relacionado às medidas previstas nesta Seção será assegurado ao estudante e à sua família:
I – informação clara sobre os fatos;
II – oportunidade de manifestação;
III – contraditório e ampla defesa, quando cabíveis;
IV – acesso às informações pertinentes ao procedimento, observado o sigilo legal;
V – preservação da dignidade, da imagem e dos dados pessoais;
VI – possibilidade de recurso, nos termos da legislação vigente.

Artigo 106 - A adoção de medidas pedagógicas, educativas, restaurativas ou protetivas não afasta:
I – a obrigação de reparação dos danos materiais eventualmente causados;
II – a continuidade do acompanhamento pedagógico;
III – a articulação com a rede de proteção;
IV – a comunicação aos órgãos competentes quando exigida pela legislação;
V – a observância das normas relativas à proteção integral, à inclusão, à acessibilidade, à não discriminação, à proteção de dados pessoais e às garantias asseguradas às crianças e aos adolescentes.

Seção IX
Das Vedações

Artigo 107 - No tratamento das situações de indisciplina, conflito, violência ou ruptura da convivência escolar, é vedado aos profissionais da unidade escolar adotar procedimentos incompatíveis com os direitos assegurados às crianças e aos adolescentes, com os princípios da educação, da proteção integral e da finalidade pedagógica das medidas previstas neste Regimento.

Artigo 108 - É vedado à unidade escolar:
I – aplicar medidas de caráter exclusivamente punitivo, automático ou desvinculado da análise pedagógica e contextualizada da situação;
II – utilizar o afastamento preventivo temporário ou a transferência cautelar como punição, castigo, retaliação, mecanismo de exclusão, intimidação ou resposta padronizada às situações de indisciplina;
III – impedir, restringir ou interromper o direito do estudante à educação, à aprendizagem, à avaliação, à frequência ou ao acompanhamento pedagógico durante a aplicação de medidas protetivas;
IV – aplicar medidas incompatíveis com a dignidade da pessoa humana, incluindo castigos físicos, constrangimentos, humilhações, tratamentos degradantes, vexatórios, discriminatórios, intimidatórios ou que exponham o estudante ao ridículo perante a comunidade escolar;
V – utilizar atividades pedagógicas, produções escritas, tarefas escolares ou qualquer outra atividade educativa como forma de punição, castigo ou humilhação;
VI – utilizar o estudo dirigido ou o encaminhamento temporário do estudante para outro espaço da unidade escolar como mecanismo de segregação, punição, exclusão ou substituição informal do afastamento preventivo temporário, bem

como mantê-lo sem supervisão ou sem atividades pedagógicas compatíveis com sua etapa de ensino;
VII – retirar o estudante da sala de aula ou mantê-lo afastado das atividades escolares sem justificativa pedagógica, supervisão adequada e garantia da continuidade do processo de aprendizagem;
VIII – divulgar, compartilhar ou permitir a divulgação de informações, imagens, vídeos, mensagens, gravações, documentos ou quaisquer registros relativos aos estudantes ou às ocorrências escolares fora dos canais institucionais e das hipóteses legalmente autorizadas, observadas a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a proteção da imagem, da intimidade e da identidade dos envolvidos;
IX – expor publicamente estudantes, familiares, profissionais da educação, vítimas, testemunhas ou demais envolvidos em situações de conflito, violência ou indisciplina;
X – deixar de realizar os registros institucionais das ocorrências, das intervenções pedagógicas, dos encaminhamentos e do acompanhamento do caso nos sistemas oficiais da Secretaria da Educação;
XI – deixar de comunicar os pais ou responsáveis legais sempre que a natureza da ocorrência ou a medida adotada assim exigir;
XII – deixar de assegurar ao estudante e à sua família o direito à informação, à manifestação, ao contraditório e à ampla defesa, nos casos previstos na legislação e neste Regimento;
XIII – deixar de acionar a rede de proteção, os serviços públicos competentes ou às autoridades legalmente responsáveis quando a situação envolver suspeita ou confirmação de violência, negligência, abuso, exploração, ato infracional, risco à integridade física ou psicológica ou outras hipóteses previstas na legislação;
XIV **–** fundamentar decisões exclusivamente em percepções subjetivas, boatos, pressão da comunidade escolar, reclamações genéricas, reincidência isoladamente considerada ou qualquer outro elemento não devidamente registrado e analisado;
XV – adotar medidas discriminatórias em razão de deficiência, transtorno do desenvolvimento, condição de saúde física ou mental, sofrimento psíquico, raça, etnia, cor, origem, nacionalidade, condição socioeconômica, religião, crença, orientação sexual, identidade ou expressão de gênero, idioma, território, condição migratória ou qualquer outra condição pessoal ou social;
XVI – deixar de promover adaptações razoáveis, apoios especializados e estratégias inclusivas aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial ou que apresentem necessidades específicas, ressalvadas as situações de risco imediato devidamente fundamentadas;

XVII – substituir as ações pedagógicas, preventivas, restaurativas e de acompanhamento pela adoção isolada de medidas cautelares ou disciplinares.

Artigo 109 - As medidas previstas neste Regimento deverão observar os princípios da proteção integral, do melhor interesse da criança e do adolescente, da dignidade da pessoa humana, da proporcionalidade, da razoabilidade, da finalidade pedagógica, da cultura de paz, da justiça restaurativa, da não discriminação, da proteção de dados pessoais, da preservação da imagem dos envolvidos e da garantia do direito à educação, constituindo dever de todos os profissionais da unidade escolar zelar pelo seu cumprimento.

Artigo 110 - As disposições desta Seção serão interpretadas e aplicadas em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais e à proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, bem como os normativos e orientações dos órgãos competentes do sistema de ensino, prevalecendo sempre à proteção integral, o direito à educação, a finalidade pedagógica das intervenções e o melhor interesse da criança e do adolescente.

Seção X
Dos Recursos Pedagógicos e Intersetoriais de Promoção da Convivência Escolar

Artigo 111 - Com o objetivo de prevenir conflitos, fortalecer os vínculos interpessoais, promover a cultura de paz, garantir a proteção integral dos estudantes e restaurar as condições adequadas à convivência e ao processo de ensino e aprendizagem, a escola poderá adotar, de forma complementar as medidas educativas, restaurativas e disciplinares previstas neste Regimento, os seguintes recursos pedagógicos e intersetoriais:
I – acompanhamento e envolvimento dos pais ou responsáveis no processo educativo e na vida escolar do estudante;
II – orientação individual ou coletiva aos estudantes, visando à mediação de conflitos, à reflexão sobre comportamentos e ao desenvolvimento de competências socioemocionais;
III – realização de reuniões de orientação e acompanhamento com pais ou responsáveis;

IV – desenvolvimento de ações de mediação de conflitos, práticas restaurativas, círculos restaurativos, rodas de conversa e outras estratégias de promoção da convivência escolar;
V – encaminhamento do estudante e de sua família para serviços especializados, quando identificadas situações que demandem apoio complementar nas áreas de saúde, assistência social, proteção social ou garantia de direitos;
VI – articulação com os serviços de saúde para acompanhamento de situações que possam interferir no desenvolvimento, no bem-estar, na aprendizagem ou na convivência escolar do estudante;
VII – articulação com os serviços socioassistenciais do território, especialmente Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e demais equipamentos da rede de proteção;
VIII – encaminhamento à rede de proteção nos casos que envolvam suspeita ou confirmação de violação de direitos de crianças e adolescentes;
IX – comunicação ao Conselho Tutelar nas hipóteses previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente em situações de infrequência reiterada, abandono intelectual, negligência, violência ou outras formas de violação de direitos;
X – articulação com órgãos públicos, organizações da sociedade civil e demais instituições parceiras para o desenvolvimento de ações educativas, preventivas e protetivas;
XI – encaminhamento aos órgãos competentes de situações que possam configurar ato infracional, crime, ameaça à comunidade escolar ou outras ocorrências cuja comunicação seja exigida pela legislação vigente.

§ 1º - As medidas previstas neste artigo deverão possuir caráter prioritariamente pedagógico, preventivo, protetivo e restaurativo, observando os princípios da proteção integral, da convivência democrática, da cultura de paz e da corresponsabilidade entre escola, família e comunidade.

§ 2º - A adoção dos recursos previstos neste artigo observará a legislação vigente, especialmente as normas de proteção integral da criança e do adolescente, de proteção de dados pessoais, de garantia do direito à educação e de promoção da convivência escolar.

§ 3º - Sempre que necessário, a unidade escolar poderá promover o trabalho intersetorial com os órgãos e serviços que compõem a rede de proteção social, assegurando atendimento adequado ao estudante e sua família.

§ 4º - Os encaminhamentos realizados pela escola deverão ser devidamente registrados em Atas pela unidade escolar, observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais.

§ 5º - A utilização dos recursos previstos nesta Seção não substitui as medidas educativas, restaurativas ou disciplinares cabíveis, podendo ser adotada de forma complementar, conforme a natureza e a complexidade da situação analisada.

Seção XI
Das Disposições Gerais sobre os Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo

Artigo 112 - A Unidade Escolar assegurará a todos os estudantes o pleno acesso, permanência, participação e aprendizagem, vedando a adoção de quaisquer práticas, exigências ou procedimentos que possam impedir a frequência às atividades escolares ou resultar em discriminação, constrangimento, exposição vexatória, segregação ou violação de direitos.

Parágrafo único – Todas as ações desenvolvidas pela escola deverão observar os princípios da inclusão, da equidade, da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e do adolescente, da convivência democrática e da cultura de paz.

Artigo 113 - As situações que envolvam descumprimento de normas regimentais, violação de direitos, atos de violência, discriminação, ameaça à integridade física ou emocional, possível prática de ato infracional ou outras ocorrências de maior gravidade deverão ser objeto de apuração pela escola e, quando cabível, comunicadas aos órgãos e autoridades competentes, observado os protocolos da Secretaria da Educação e a legislação vigente.

§ 1º - Quando necessário, a escola deverá articular-se com a rede de proteção social e de garantia de direitos, incluindo Conselho Tutelar, serviços de saúde, assistência social, órgãos de segurança pública, Ministério Público e Poder Judiciário.

§ 2º - Os registros e encaminhamentos deverão observar os princípios do sigilo, da proteção de dados pessoais, da não revitimização e da proteção integral da criança e do adolescente.

Artigo 114 - Nenhuma medida educativa, disciplinar, administrativa ou de proteção poderá ser aplicada em desacordo com os direitos e garantias previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e neste Regimento Escolar.

§ 1º - Em qualquer procedimento que envolva apuração de fatos ou aplicação de medidas educativas, restaurativas, disciplinares, protetivas ou cautelares, serão assegurados:
I – o direito à informação sobre os fatos e procedimentos;
II – o direito de manifestação do estudante;
III – o contraditório e a ampla defesa;
IV – o registro das providências adotadas;
V – o pedido de reconsideração ou recurso às instâncias competentes, quando cabível.

§ 2º - Em todos os casos que envolvam os estudantes, será assegurada a ciência e participação dos pais ou responsáveis legais, sem prejuízo das medidas urgentes necessárias à proteção da comunidade escolar.

§ 3º - Ao estudante será assegurado o direito à continuidade de seus estudos, observadas as disposições da legislação vigente, dos normativos dos órgãos competentes do sistema de ensino e deste Regimento Escolar, inclusive nas hipóteses de adoção de medidas excepcionais de natureza pedagógica, protetiva ou cautelar.

§ 4º - As intervenções realizadas pela escola deverão priorizar medidas pedagógicas, preventivas, restaurativas e protetivas, voltadas à responsabilização consciente, à recomposição dos vínculos, à reparação dos danos e ao fortalecimento da convivência escolar.

§ 5º - É vedada a aplicação de medidas de caráter degradante, humilhante, discriminatório ou que atentem contra a dignidade da pessoa humana, devendo

toda atuação da escola observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, finalidade educativa e proteção integral.

CAPÍTULO VI
DO ACESSO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E CESSÃO DAS DEPENDÊNCIAS ESCOLARES

Artigo 115 - O patrimônio da Unidade Escolar constitui bem público destinado à realização das atividades educacionais e deverá ser preservado por todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º - São corresponsáveis pela conservação, utilização adequada e preservação do patrimônio escolar os estudantes, pais ou responsáveis, docentes, servidores, gestores e demais usuários das dependências da escola.

§ 2º - É vedada a prática de atos de vandalismo, depredação, danos, descaracterização, descarte inadequado de resíduos ou qualquer ação que comprometa a integridade dos bens, equipamentos, materiais, instalações e demais espaços escolares.
§ 3º - Os danos causados ao patrimônio escolar estarão sujeitos à apuração pela unidade escolar, à adoção das medidas educativas cabíveis e, quando for o caso, à reparação dos prejuízos causados, observada a legislação vigente.

Artigo 116 - Compete à equipe gestora promover a adequada utilização, conservação, manutenção e segurança das instalações, dos equipamentos, dos materiais e dos recursos da Unidade Escolar.

Parágrafo único – A administração dos recursos destinados à manutenção e conservação da escola observará a legislação aplicável e as deliberações dos órgãos colegiados competentes.

Artigo 117 - As dependências e os ambientes escolares destinam-se prioritariamente ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas, culturais, esportivas e formativas previstas na Proposta Pedagógica e no Plano de Gestão da Unidade Escolar.

§ 1º - Constituem ambientes escolares, entre outros:

I – salas de aula;
II – biblioteca e sala de leitura;
III – laboratórios;
IV – quadras e espaços destinados à prática esportiva;
V – ambientes administrativos;
VI – refeitório e cozinha;
VII – espaços de convivência;
VIII – demais dependências que integrem a estrutura física da escola.

§ 2º - A utilização desses espaços deverá ocorrer em conformidade com sua finalidade educativa, observadas as normas de segurança, conservação, acessibilidade e convivência escolar.

Artigo 118 - O acesso às dependências da Unidade Escolar é permitido aos estudantes regularmente matriculados, servidores, docentes, gestores, pais ou responsáveis, prestadores de serviços autorizados e demais pessoas cuja presença esteja relacionada às atividades institucionais da escola.
§ 1º - O ingresso de visitantes ficará condicionado à identificação e à autorização da equipe gestora, observadas as normas de segurança e proteção escolar.

§ 2º - A permanência de pessoas estranhas à comunidade escolar somente será permitida quando houver justificativa compatível com as finalidades educacionais, administrativas ou comunitárias da escola.

§ 3º - A equipe gestora poderá restringir o acesso a determinados ambientes por razões de segurança, preservação patrimonial, sigilo administrativo ou natureza das atividades desenvolvidas.

Artigo 119 - A utilização da quadra esportiva, dos recursos tecnológicos e demais ambientes especializados observará as orientações da equipe gestora e dos profissionais responsáveis, bem como as normas específicas de funcionamento e segurança.

Parágrafo único – Os usuários deverão zelar pelos equipamentos, materiais, mobiliários e recursos disponibilizados pela escola, respondendo por sua utilização adequada.

Artigo 120 - A Unidade Escolar poderá apoiar, promover ou autorizar a realização de atividades educacionais, culturais, esportivas, recreativas, comunitárias e de interesse público em suas dependências, desde que compatíveis com suas finalidades educacionais e observadas a legislação vigente, as condições de segurança, acessibilidade e preservação do patrimônio público, bem como às disposições deste Regimento Escolar.

Artigo 121 - As dependências desta escola poderão ser cedidas para a realização de eventos de caráter cultural, bem como para práticas recreativas ou desportivas, quando não estiverem previstas atividades escolares, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - A utilização das dependências escolares deverá:
I – respeitar a integridade física das instalações, equipamentos e materiais;
II – preservar a segurança dos usuários;
III – não prejudicar o funcionamento regular das atividades escolares;
IV – observar os princípios da convivência democrática, da cultura de paz e da proteção integral de crianças e adolescentes.

Artigo 122 - Para obtenção da autorização, as entidades mencionadas no artigo anterior deverão entregar ao Diretor da Escola os seguintes documentos:
I – requerimento endereçado ao Diretor de Escola;
II – prova de sua constituição legal;
III – programação das atividades de natureza cultural, recreativa ou desportiva;
IV – termo de responsabilidade assinado pelo representante legal da entidade, acompanhado do ato próprio que o capacitou, do qual conste compromisso de devolução do prédio no estado anterior à cessão e de ressarcimento por eventuais danos.

Parágrafo único – Na programação das atividades previstas no inciso III deste artigo, deverão ser prestadas as seguintes informações:
1. indicação detalhada da atividade a ser desenvolvida, especificando os objetivos que se pretende alcançar;
2. dia e horário do início e término da cessão do prédio escolar, informando as dependências que serão utilizadas.

Artigo 123 - O Diretor da Escola, ouvido o Conselho de Escola, deverá manifestar-se conclusivamente sobre a oportunidade e a conveniência da ocupação das dependências da unidade escolar.

§ 1º - Os responsáveis pelas atividades desenvolvidas responderão pela conservação dos espaços utilizados e pela reparação de eventuais danos causados ao patrimônio público.

§ 2º - É vedada a utilização das dependências escolares para atividades que contrariem a legislação vigente, os princípios educacionais da escola, os direitos humanos, a proteção integral da criança e do adolescente ou as finalidades da educação pública.

Artigo 124 - A Unidade Escolar promoverá ações permanentes de conscientização voltadas à preservação do patrimônio público, à educação ambiental, ao uso responsável dos espaços coletivos e ao fortalecimento do sentimento de pertencimento e corresponsabilidade de toda a comunidade escolar.

Parágrafo único – As ações de preservação do patrimônio escolar poderão integrar os projetos pedagógicos, as atividades de convivência escolar e as iniciativas previstas no Plano de Melhoria da Convivência Escolar (PMCE).

CAPÍTULO VII
DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Artigo 125 - O Plano de Gestão da Unidade Escolar constitui o instrumento de planejamento estratégico, pedagógico, administrativo e financeiro da escola, elaborado de forma participativa, em consonância com a legislação educacional vigente, a Proposta Pedagógica, as diretrizes da Secretaria da Educação e as necessidades da comunidade escolar.

§ 1º - O Plano de Gestão expressa a identidade da escola, seus princípios, objetivos, metas e estratégias de ação, orientando a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas pela Unidade Escolar.

§ 2º - O Plano de Gestão terá vigência quadrienal, podendo ser atualizado sempre que houver necessidade, em decorrência de alterações legais, normativas ou das demandas da comunidade escolar.

Artigo 126 - O Plano de Gestão deverá contemplar, no mínimo:
I – identificação e caracterização da Unidade Escolar;
II – diagnóstico da realidade escolar e da comunidade atendida;
III – caracterização do corpo discente, docente, equipe gestora e quadro de servidores;
IV – levantamento dos recursos físicos, materiais, tecnológicos e financeiros disponíveis;
V – princípios, missão, visão e valores da Unidade Escolar;
VI – objetivos educacionais e institucionais;
VII – metas de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
VIII – estratégias pedagógicas para melhoria da aprendizagem;
IX – ações voltadas à inclusão, equidade e atendimento à diversidade;
X – ações de convivência, proteção escolar e promoção da cultura de paz;
XI – Plano de Melhoria da Convivência Escolar (PMCE).
XII – estratégias de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados educacionais;
XIII – formas de participação da comunidade escolar na gestão da escola;
XIV – critérios de acompanhamento e avaliação das ações previstas.

Artigo 127 - Integrarão o Plano de Gestão, na forma de anexos anuais ou documentos complementares, conforme orientações da Secretaria da Educação:
I – quadro de classes e agrupamentos de estudantes, por turno, ano/série, turma, etapa e modalidade de ensino;
II – calendário escolar homologado;
III – quadro de horários das aulas;
IV – quadro de horários das atividades pedagógicas coletivas previstas pela Secretaria da Educação;
V – quadro de horários da equipe gestora;
VI – organização dos espaços e tempos escolares;
VII – matrizes curriculares homologadas para o ano letivo;
VIII – plano de aplicação dos recursos financeiros da escola;
IX – Plano de Melhoria da Convivência Escolar (PMCE), quando elaborado em documento próprio;
X – planos e projetos institucionais desenvolvidos pela escola;

XI – composição do Conselho de Escola;
XII – composição da Associação de Pais e Mestres (APM);
XIII – relatórios de avaliação institucional e de monitoramento das metas da escola;
XIV – Quadro resumo do Agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, série e turma (extraídos da SED);
XV – Horário de trabalho Administrativo – homologado;
XVI – Escala de Férias – homologada - (ano vigente);
XIV – demais documentos determinados pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único – Os anexos anuais deverão ser atualizados sempre que ocorrerem alterações que impactem a organização e o funcionamento da Unidade Escolar.

Artigo 128 - Os Planos de Ensino constituem documentos pedagógicos de responsabilidade dos docentes e deverão permanecer à disposição da equipe gestora e dos demais órgãos competentes para acompanhamento, orientação e avaliação.

Artigo 129 - Os cursos e etapas de ensino oferecido pela Unidade Escolar observarão os respectivos documentos curriculares e normativos vigentes, devendo assegurar:
I – os objetivos de formação previstos para cada etapa ou modalidade de ensino;
II – a articulação entre os componentes curriculares;
III – a continuidade e progressão das aprendizagens;
IV – as cargas horárias legalmente estabelecidas;
V – os estágios, práticas pedagógicas ou atividades específicas, quando previstas na legislação ou nos planos de curso.

Artigo 130 - O Plano de Gestão será elaborado com a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar, apreciado e aprovado pelo Conselho de Escola e encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento, orientação e demais providências.

Parágrafo único – A avaliação do Plano de Gestão será contínua e deverá subsidiar a revisão de metas, estratégias e ações voltadas à melhoria da aprendizagem, da convivência escolar, da gestão democrática e dos resultados educacionais da Unidade Escolar.

TÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Artigo 131 - A avaliação, integrante da Proposta Pedagógica e do processo educativo, tem por finalidade acompanhar, orientar, diagnosticar e promover a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes, constituindo-se em instrumento de reflexão e aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, da gestão escolar e da qualidade da educação oferecida pela unidade escolar.

Artigo 132 - No âmbito desta unidade escolar, a avaliação compreende as seguintes dimensões:
I – Avaliação Institucional Interna;
II – Avaliação Institucional Externa;
III – Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento dos Estudantes.

§ 1º - A Avaliação Institucional Interna, também denominada Autoavaliação Institucional, constitui processo permanente de análise, reflexão e aperfeiçoamento das ações pedagógicas, administrativas e de gestão escolar, com a participação da comunidade escolar.

§ 2º - A Avaliação Institucional Externa compreende os processos avaliativos promovidos pelos sistemas federal, estadual e municipal de ensino e objetiva fornecer indicadores de desempenho para subsídio de tomada de decisões no âmbito da própria escola e na rede municipal de educação, destinados ao monitoramento da qualidade da educação e ao aprimoramento das políticas educacionais.

§ 3º - A Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento dos Estudantes será realizada de forma contínua, cumulativa, diagnóstica, processual, participativa e formativa, considerando as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

§ 4º - Os estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias são corresponsáveis pelo processo educativo e participam, de forma colaborativa, das diferentes dimensões da avaliação.

Artigo 133 - A avaliação institucional interna e externa constitui instrumento de gestão pedagógica destinado à análise da qualidade do ensino, da aprendizagem, da organização escolar e do cumprimento da função social da escola, orientando ações de melhoria contínua.

Artigo 134 - A avaliação institucional será subsidiada por observações, registros, indicadores educacionais e demais evidências produzidas ao longo do processo educativo, tendo por objetivos:
I – acompanhar sistematicamente os processos de ensino, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
II – avaliar a efetividade da Proposta Pedagógica, do Plano de Gestão e das ações educacionais desenvolvidas;
III – analisar o desempenho da equipe gestora, dos docentes, dos estudantes e dos demais profissionais da educação;
IV – acompanhar a execução curricular e o alcance das metas educacionais;
V – fortalecer a participação da comunidade escolar nos processos de decisão e avaliação;
VI – subsidiar o planejamento, o replanejamento e o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e de gestão.

Artigo 135 - A Autoavaliação Institucional observará os seguintes princípios:
I – Processualidade, caracterizada pela realização contínua e sistemática de análise da realidade escolar;
II – Participação, assegurando o envolvimento de todos os segmentos da comunidade escolar;
III – Globalidade, contemplando as dimensões pedagógica, administrativa, financeira, relacional e estrutural da unidade escolar;
IV – Transparência, garantindo a divulgação dos resultados e das ações decorrentes da avaliação;
V – Compromisso com a aprendizagem, orientando a tomada de decisões voltadas à melhoria dos resultados educacionais.

Artigo 136 - A avaliação do processo de ensino e aprendizagem terá como referência:

I – os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na Base Nacional Comum Curricular, no Currículo Paulista e na Proposta Pedagógica da escola;
II – os conhecimentos prévios, experiências, potencialidades e necessidades dos estudantes;
III – o desenvolvimento integral dos estudantes em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais e culturais;
IV – a utilização de metodologias, estratégias e instrumentos diversificados de avaliação;
V – a identificação de avanços, dificuldades e necessidades de intervenção pedagógica;
VI – a promoção da autonomia, do protagonismo e da participação dos estudantes em seus processos de aprendizagem.

Artigo 137 - A avaliação da aprendizagem deverá:
I – assumir caráter processual, diagnóstico, formativo, contínuo, cumulativo e participativo;
II – utilizar diferentes instrumentos e procedimentos de avaliação adequados à faixa etária, etapa de ensino e objetivos de aprendizagem;
III – valorizar os aspectos qualitativos da aprendizagem sobre os quantitativos, conforme previsto na legislação educacional;
IV – respeitar os princípios da inclusão, da equidade e da garantia do direito à aprendizagem;
V – orientar o planejamento e o replanejamento das ações pedagógicas.

Seção I
Da Avaliação na Educação Infantil

Artigo 138 - Na Educação Infantil, a avaliação será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção, retenção, classificação ou atribuição de notas ou conceitos. A avaliação terá caráter formativo e destina-se à reflexão sobre as práticas pedagógicas e ao acompanhamento do desenvolvimento infantil.

Artigo 139 - A avaliação na Educação Infantil observará os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências previstos na Base Nacional Comum Curricular e no Currículo Paulista, considerando:
I – o desenvolvimento integral da criança;
II – as interações e brincadeiras como eixos estruturantes do trabalho pedagógico;

III – os avanços individuais nos aspectos físicos, afetivos, cognitivos, linguísticos, éticos, estéticos e sociais;
IV – a documentação pedagógica realizada por meio de relatórios, portfólios, registros descritivos, observações e outros instrumentos adequados.

Artigo 140 - Os resultados do acompanhamento do desenvolvimento das crianças serão periodicamente compartilhados com as famílias ou responsáveis, por meio de relatórios descritivos e reuniões de acompanhamento.

Artigo 141 - A frequência escolar será apurada observando-se a frequência mínima de 60% do total das horas letivas previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 142 - A Avaliação Institucional constitui processo permanente, sistemático, participativo e formativo de análise da realidade escolar, destinado a subsidiar a melhoria da qualidade do ensino, da aprendizagem, da gestão e do atendimento educacional oferecido pela unidade escolar.

Artigo 143 - A Avaliação Institucional será realizada por meio de procedimentos internos, objetivando o diagnóstico, acompanhamento, análise, orientação e aprimoramento das ações pedagógicas, administrativas, financeiras e relacionais desenvolvidas pela escola.

§ 1º - Anualmente, a comunidade escolar avaliará e sistematizará os impactos das ações pedagógicas e administrativas planejadas para o ano letivo e a sua relação com ao alcance das metas para melhoria da qualidade de ensino e de aprendizagem.

§ 2º - Os resultados da Avaliação Institucional constituirão subsídios para a tomada de decisões, o planejamento, o replanejamento, o monitoramento das metas educacionais e a implementação de ações de melhoria contínua.

Artigo 144 - A Avaliação Institucional observará os seguintes princípios:
I – garantia do direito à educação e à aprendizagem de todos os estudantes;
II – gestão democrática e participação da comunidade escolar;

III – equidade, inclusão e respeito à diversidade;
IV – transparência dos processos e resultados;
V – compromisso com a melhoria contínua da qualidade social da educação;
VI – valorização das evidências pedagógicas e dos indicadores educacionais;
VII – articulação entre avaliação, planejamento e ação pedagógica.

Seção I
Da Avaliação Institucional Interna

Artigo 145 - A Avaliação Institucional Interna, também denominada Autoavaliação Institucional, será realizada de forma contínua e participativa, envolvendo gestores, docentes, representantes dos estudantes, funcionários, pais ou responsáveis e demais representantes da comunidade escolar.

Artigo 146 - A Autoavaliação Institucional tem por objetivos:
I – analisar o cumprimento da Proposta Pedagógica e do Plano de Gestão Escolar;
II – acompanhar os resultados do processo de ensino e aprendizagem em todas as etapas e modalidades de ensino oferecidas pela escola;
III – avaliar a efetividade das práticas pedagógicas e das ações de recuperação das aprendizagens;
IV – identificar potencialidades, fragilidades e necessidades da unidade escolar;
V – promover a melhoria do ambiente educativo e da convivência escolar;
VI – subsidiar a definição de metas, estratégias e ações voltadas à melhoria da qualidade da educação;
VII – fortalecer a gestão democrática e a participação da comunidade escolar.

Artigo 147 - A Autoavaliação Institucional poderá utilizar, entre outros:
I – questionários;
II – formulários eletrônicos;
III – reuniões e assembleias;
IV – observações sistemáticas;
V – indicadores de rendimento escolar, frequência e fluxo escolar;
VI – resultados de avaliações internas e externas;
VII – registros pedagógicos, administrativos e financeiros;
VIII – relatórios e pareceres elaborados pelos diferentes colegiados da escola.

Seção II
Da Avaliação Institucional Externa

Artigo 148 - A Avaliação Institucional Externa estará articulada às avaliações realizadas em nível nacional e às congêneres no Estado e, eventualmente no Município e tem por objetivo subsidiar rede de ensino nos esforços de melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos alunos.

Parágrafo único – A análise dos resultados com base nos indicadores produzidos pela avaliação externa deverá auxiliar a rede de ensino e a unidade escolar a redimensionarem as práticas e ações com vistas ao alcance de melhores resultados e das metas.

Seção III
Dos Registros e da Utilização dos Resultados

Artigo 149 - Os resultados das avaliações institucionais internas e externas serão sistematizados em relatórios elaborados pela equipe gestora e pedagógica.

Artigo 150 - Os relatórios deverão ser apreciados pelos órgãos colegiados da unidade escolar, especialmente pelo Conselho de Escola, constituindo documentos orientadores para:
I – o planejamento anual;
II – o replanejamento pedagógico;
III – a revisão da Proposta Pedagógica;
IV – a atualização do Plano de Gestão Escolar;
V – a elaboração de ações voltadas à melhoria dos indicadores de aprendizagem, permanência e sucesso escolar.

Artigo 151 - Os resultados das avaliações institucionais deverão ser amplamente divulgados à comunidade escolar, observadas as normas de proteção de dados pessoais e o respeito à identidade dos estudantes e profissionais.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Seção I
Dos Princípios e Finalidades da Avaliação

Artigo 152 - A avaliação é parte integrante do processo de ensino e aprendizagem, constituindo-se em prática pedagógica permanente destinada a diagnosticar, acompanhar, orientar e promover o desenvolvimento integral dos estudantes, assegurando o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento.

Artigo 153 - A avaliação da aprendizagem será contínua, cumulativa, processual, diagnóstica e formativa, devendo refletir o desenvolvimento global do estudante e considerar suas características individuais, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos ao longo do período letivo sobre os de eventuais avaliações finais.

Artigo 154 - A avaliação, que terá um caráter processual, formativo e participativo, será contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:
I – identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;
II – subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos;
III – criar condições de intervir de modo imediato e a longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;
IV – melhorar a ação educativa, envolvendo a criança, o docente e a unidade escolar;
V – obter informações necessárias e subsídios capazes de favorecer o desenvolvimento da criança e seu processo de aprendizagem;
VI – observar e conhecer a criança em seus estágios de desenvolvimento para melhor compreender suas necessidades;
VII – averiguar a conquista dos objetivos propostos e a qualidade da aprendizagem das crianças;
VIII – refletir com os pais ou responsáveis sobre avanços, dificuldades e possibilidades das crianças, bem como orientá-los quanto a atendimentos específicos, se necessário.

Seção II
Dos Instrumentos e Procedimentos de Avaliação

Artigo 155 - A avaliação da aprendizagem será realizada mediante a utilização de procedimentos e instrumentos diversificados, adequados aos objetivos de aprendizagem, às especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica e às características dos estudantes.

§ 1º - Os instrumentos e procedimentos da avaliação da aprendizagem são:
I – a observação;
II – o registro descritivo e reflexivo;
III – os trabalhos individuais e coletivos;
IV – os portfólios, dentre outros.

Artigo 156 - A avaliação na Educação Infantil não tem valor classificatório, a passagem de um nível para outro é automática, atendendo às faixas etárias estabelecidas conforme este Regimento Escolar.

Artigo 157 - Prevalecerão os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos refletindo o desempenho global do aluno.

Artigo 158 - Todas as atividades avaliativas deverão guardar correspondência direta com os objetivos de aprendizagem, competências e habilidades previstas para cada etapa, ano, série, componente curricular ou área de conhecimento.

Seção III
Da Recuperação e Recomposição das Aprendizagens

Artigo 159 - A recuperação da aprendizagem constitui direito do estudante e será desenvolvida de forma contínua, paralela e imediata ao processo de ensino, sempre que forem identificadas dificuldades de aprendizagem.

Artigo 160 - A Escola assegurará oportunidades de recuperação e recomposição das aprendizagens por meio de estratégias pedagógicas diversificadas, previstas na Proposta Pedagógica e no Plano Escolar.

Parágrafo único – As atividades de recuperação poderão ocorrer por meio de estudos orientados, atividades complementares, avaliações diagnósticas, plataformas educacionais e demais procedimentos definidos pela equipe pedagógica.

Seção IV
Dos Registros e da Comunicação dos Resultados

Artigo 161 - Os resultados da avaliação da aprendizagem serão registrados sistematicamente nos documentos escolares próprios.

Artigo 162 - A Escola dará ampla ciência aos responsáveis pelos estudantes acerca dos critérios de avaliação, dos resultados obtidos e das oportunidades de recuperação das aprendizagens.

Artigo 163 - Os resultados da avaliação constituirão fonte permanente de reflexão sobre a prática pedagógica, possibilitando a revisão de estratégias, metodologias, conteúdos e processos de ensino.

Seção V
Da Expressão dos Resultados

Artigo 164 - Na Educação Infantil, o rendimento escolar será expresso através do acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças.

Seção VI
Da Avaliação na Educação Infantil

Artigo 165 - Na Educação Infantil, a avaliação será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, tomando como referência os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na legislação educacional e na Base Nacional Comum Curricular.

§ 1º - A avaliação ocorrerá por meio da observação, documentação pedagógica, registros reflexivos, relatórios descritivos, portfólios e demais instrumentos compatíveis com essa etapa da Educação Básica.

§ 2º - A avaliação terá caráter diagnóstico, processual e formativo, sem objetivo de promoção, retenção ou classificação, inclusive para acesso ao Ensino Fundamental.

Seção VII
Da Avaliação dos Estudantes Elegíveis aos serviços da Educação Especial

Artigo 166 - A avaliação da aprendizagem dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial observará os princípios da educação inclusiva, da equidade, da acessibilidade, da participação e do respeito às especificidades individuais.

§ 1º - Serão assegurados os recursos de acessibilidade, os apoios especializados, os instrumentos avaliativos acessíveis e as estratégias necessárias para garantir a participação do estudante nos processos de avaliação.

§ 2º - A avaliação deverá considerar as especificidades, potencialidades, conhecimentos, habilidades e necessidades educacionais do estudante, sem prejuízo dos objetivos de aprendizagem previstos no currículo.

§ 3º - Os procedimentos avaliativos deverão estar articulados às estratégias pedagógicas previstas no PAEE e no PEI, quando aplicável.

Seção VIII
Da Promoção, Progressão e Retenção

Artigo 167 - Na Educação Infantil, a avaliação far-se-á através de procedimentos voltados para acompanhamento do trabalho pedagógico e do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção, progressão, retenção ou classificação da criança de uma fase para outra e/ou para o ensino fundamental, garantindo:
I – A observação crítica e criativa da criança, individualmente ou em grupo, das suas atividades, das brincadeiras e interações das mesmas no cotidiano;
II – Utilização de anotações e múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns, portfólios, etc.);
III – A continuidade dos processos de aprendizagem por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/ instituição de Educação Infantil, transições no interior da

instituição, transição Creche/Pré-Escola e transição Pré-Escola / Ensino Fundamental);
IV – Documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;
V – Utilização de instrumentos normativos – avaliação diagnóstica – que considerem os componentes social, cultural e de interação inerentes ao processo ensino aprendizagem na Educação Infantil.

Artigo 168 - O Conselho de Classe/Etapa, de natureza consultiva e deliberativa, analisará o desenvolvimento do estudante, considerando:
I – os resultados da avaliação contínua;
II – o percurso formativo desenvolvido ao longo do período letivo;
III – a participação nas atividades;
IV – as competências e habilidades efetivamente desenvolvidas;
V – os registros pedagógicos produzidos pela equipe docente.

Seção IX
Da Produção de Relatórios na Educação Infantil

Artigo 169 - Os instrumentos utilizados na avaliação assumirão diferentes formas de registro: relatórios descritivos, portfolios individuais e do grupo, fotos, filmagens, as próprias produções das crianças (desenhos, esculturas, maquetes, dentre outras).

CAPÍTULO IV
DO RENDIMENTO ESCOLAR E DA FREQUÊNCIA

Seção I
Do Rendimento Escolar

Artigo 170 - O rendimento escolar do estudante será apurado de forma contínua, cumulativa, processual, diagnóstica e formativa, em conformidade com a legislação educacional vigente, a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Paulista e a Proposta Pedagógica da Escola.

Artigo 171 - A avaliação do rendimento escolar terá por finalidade acompanhar e promover o desenvolvimento integral do estudante, considerando a construção de

conhecimentos, o desenvolvimento de competências, habilidades, atitudes e valores necessários ao exercício da cidadania e à continuidade dos estudos.

Artigo 172 - A verificação do rendimento escolar considerará:
I – o desenvolvimento das competências e habilidades previstas para cada etapa da Educação Básica;
II – a aquisição, construção e aplicação dos conhecimentos;
III – o desenvolvimento da autonomia, da criatividade, do pensamento crítico e da capacidade de resolução de problemas;
IV – a formação ética, cidadã, cultural e sócio emocional dos estudantes;
V – os resultados obtidos ao longo de todo o processo de aprendizagem.

Artigo 173 - O rendimento escolar será aferido mediante os instrumentos de avaliação previstos neste Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica da Escola.

Artigo 174 - O rendimento escolar será analisado periodicamente pelo Conselho de Classe/Etapa, considerando:
I – o desenvolvimento das competências e habilidades previstas para a etapa de ensino;
II – o desempenho global do estudante ao longo do período letivo;
III – a participação nas atividades de recuperação e recomposição das aprendizagens;
IV – os registros pedagógicos produzidos pelos docentes;
V – a trajetória escolar e o percurso formativo do estudante.

Seção II
Da Frequência

Artigo 175 - A frequência às atividades escolares na EMEI “Donária Rodrigues Amorim” será monitorada para garantir o desenvolvimento integral da criança.

Artigo 176 - Este estabelecimento deverá zelar pela frequência dos alunos na seguinte conformidade:
I – o controle de frequência é feito pela instituição como forma de organização registrando a inclusão de matrículas, as baixas de matrícula, e o acompanhamento da frequência dos alunos;

II – a unidade escolar adota, bimestralmente, medidas necessárias para que as faltas dos alunos não ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas;
III – na Educação Infantil, Pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade com controle de frequência pela unidade escolar, será exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de dias letivos.

Artigo 177 - Compete ao estabelecimento de ensino informar os responsáveis legais, sobre a frequência dos alunos, comunicando, por escrito o excesso de faltas.

Artigo 178 - Com o objetivo de reduzir os índices de faltas e de abandono, na unidade escolar como um todo, o Diretor de Escola em articulação com a equipe gestora, educadores e docentes, deverá:
I – identificar os motivos das ausências e arrolar estratégias de ações preventivas e saneadoras;
II – comunicar aos pais ou responsáveis a situação de aluno que, a qualquer momento do decorrer do bimestre, já tenha alcançado, superado ou esteja prestes a alcançar 20% de faltas, calculados do total de dias letivos ministradas no período considerado, esclarecendo e ressaltando:
a) a importância da frequência regular e da efetiva participação do aluno nas aulas e demais atividades escolares;
b) a necessidade de se estabelecer estratégia conjunta, família/escola visando à redução da quantidade ou até à interrupção imediata da sequência de faltas.

§ 1º - A comunicação a que se refere o "caput" tem caráter preventivo, a fim de que não seja ultrapassado o limite permitido de 60% (sessenta por cento) de ausências na Educação Infantil, sendo que a comunicação deverá ser feita quando for atingido o limite prudencial de 20% (vinte por cento) de faltas relativas ao total de dias letivos do bimestre.

Artigo 179 - Os pais e ou responsável legal pelo aluno matriculado em escolas de educação Infantil, ensino obrigatório, 4 e 5 anos de idades, deve manter a frequência do mesmo porém justificar quando necessário as faltas:
I – até 3 dias consecutivos, as faltas devem ser comunicadas à instituição escolar através de registro na agenda, contato telefônico pelo responsável do menor, atestado médico e ou outros;

II – acima de três dias consecutivos, os pais ou responsável legal deverão apresentar a justificativa pessoalmente no estabelecimento de ensino, apresentando atestado em caso de doenças.

§ 1º - No cômputo da frequência escolar serão consideradas as compensações de ausências, os regimes especiais de estudos e demais situações previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO V
DA RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Seção I
Dos Princípios e Finalidades

Artigo 180 - A recuperação das aprendizagens constitui direito do estudante e integra o processo de ensino e aprendizagem, devendo ser desenvolvida de forma contínua, permanente, paralela e articulada às atividades curriculares regulares, com a finalidade de assegurar o direito à aprendizagem, ao desenvolvimento e ao progresso nos estudos.

Artigo 181 - A recuperação das aprendizagens fundamenta-se nos resultados das avaliações diagnósticas, processuais e formativas, visando à superação das dificuldades identificadas e à consolidação das competências, habilidades e conhecimentos previstos na Base Nacional Comum Curricular, no Currículo Paulista e na Proposta Pedagógica da Escola.

Artigo 182 - As ações de recuperação observarão os princípios da equidade, inclusão, acessibilidade, respeito às diferenças individuais, garantia dos direitos de aprendizagem e valorização dos avanços do estudante.

Artigo 183 - A recuperação deverá proporcionar novas oportunidades de aprendizagem, revisão de metodologias, replanejamento das práticas pedagógicas e fortalecimento do processo educativo.

Seção II
Da Recuperação na Educação Infantil

Artigo 184 - Na Educação Infantil, a recuperação das aprendizagens ocorrerá por meio da observação, acompanhamento contínuo, reorganização das práticas pedagógicas, diversificação das experiências educativas e fortalecimento das interações e brincadeiras, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento da criança.

Parágrafo único – Na Educação Infantil não haverá recuperação com finalidade de promoção, retenção, classificação ou seleção, devendo prevalecer o acompanhamento contínuo do desenvolvimento integral da criança.

Seção III
Da Recuperação dos Estudantes Elegíveis aos serviços da Educação Especial

Artigo 185 - Os estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial terão asseguradas, nos processos de recuperação, recomposição e fortalecimento das aprendizagens, as condições de acessibilidade, os recursos pedagógicos, as tecnologias assistivas, os apoios e os serviços necessários à sua participação e aprendizagem.

Parágrafo único – As ações de recuperação, recomposição e fortalecimento das aprendizagens deverão considerar as especificidades, potencialidades e necessidades educacionais dos estudantes, articulando-se às estratégias pedagógicas previstas no PAEE e no PEI, quando aplicável.

Artigo 186 - A Unidade Escolar promoverá a articulação entre equipe gestora, professores da classe comum, Professor Especializado, demais profissionais da escola, família e/ou responsáveis, visando ao planejamento, acompanhamento e avaliação das ações de inclusão escolar.

§ 1º - A família e/ou os responsáveis estarão envolvidos, sempre que pertinente, nos processos de acolhimento, Estudo de Caso, planejamento, acompanhamento e avaliação das ações educacionais destinadas ao estudante.

§ 2º - A participação da família não substitui a responsabilidade da escola e da Secretaria da Educação pela garantia dos apoios, recursos e serviços educacionais necessários à escolarização do estudante.

Seção IV
Da Avaliação e dos Resultados da Recuperação

Artigo 187 - A evolução do estudante em processo de recuperação será verificada mediante acompanhamento contínuo de seu desempenho, participação, frequência e desenvolvimento das competências e habilidades previstas para a etapa cursada.

Artigo 188 - Os resultados obtidos nas atividades de recuperação integrarão o processo de avaliação da aprendizagem do estudante e serão considerados na análise de seu desempenho global.

Seção V
Dos Registros e do Acompanhamento

Artigo 189 - Todas as atividades de recuperação das aprendizagens deverão ser registradas nos documentos escolares oficiais.

Artigo 190 - Os registros deverão evidenciar:
I – as dificuldades identificadas;
II – as intervenções pedagógicas desenvolvidas;
III – a participação do estudante;
IV – os avanços observados;
V – os resultados alcançados;

Artigo 191 - Os resultados das atividades de recuperação serão acompanhados sistematicamente pelos professores, pela equipe gestora e pelo Conselho de Classe/Etapa.

Seção VI
Da Comunicação às Famílias

Artigo 192 - Os responsáveis legais serão informados sobre as dificuldades de aprendizagem identificadas, bem como sobre a necessidade de participação em atividades de recuperação.

Seção VII
Das Deliberações do Conselho de Classe/Etapa

Artigo 193 - O Conselho de Classe/Etapa acompanhará os resultados dos processos de recuperação das aprendizagens e poderá propor intervenções pedagógicas adicionais sempre que necessário.

Seção VIII
Da Recuperação dos Estudantes Elegíveis aos Serviços da Educação Especial

Artigo 194 - Os estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial terão asseguradas, nos processos de recuperação, recomposição e fortalecimento das aprendizagens, as condições de acessibilidade, os recursos pedagógicos, os apoios e os serviços necessários à sua participação e aprendizagem.

Parágrafo único – As ações de recuperação, recomposição e fortalecimento das aprendizagens deverão considerar as especificidades, potencialidades e necessidades educacionais dos estudantes, articulando-se às estratégias pedagógicas previstas no PAEE e no PEI, quando aplicável.

Artigo 195 - A Unidade Escolar promoverá a articulação entre equipe gestora, professores da classe comum, Professor Especializado, demais profissionais da escola, família e/ou responsáveis, visando ao planejamento, acompanhamento e avaliação das ações de inclusão escolar.

§ 1º - A família e/ou os responsáveis estarão envolvidos, sempre que pertinente, nos processos de acolhimento, Estudo de Caso, planejamento, acompanhamento e avaliação das ações educacionais destinadas ao estudante.

§ 2º - A participação da família não substitui a responsabilidade da escola e da Secretaria da Educação pela garantia dos apoios, recursos e serviços educacionais necessários à escolarização do estudante.

CAPÍTULO VI
DA MOBILIDADE DO ESTUDANTE

Seção I
Dos Princípios Gerais

Artigo 196 - A Escola assegurará aos estudantes a mobilidade escolar, observadas as normas do Sistema Estadual de Ensino e da legislação educacional vigente, garantindo a continuidade dos estudos, o aproveitamento das aprendizagens realizadas e o respeito ao percurso formativo do estudante.

Seção II
Da Transferência

Artigo 197 - Será assegurada ao estudante a transferência para outra unidade escolar, mediante expedição da documentação exigida pela legislação vigente.

Artigo 198 - Nos casos de transferência durante o ano letivo, a escola de destino realizará a análise da vida escolar do estudante para fins de continuidade dos estudos, observando os registros de frequência, rendimento e carga horária já cumprida.

Parágrafo único – A carga horária efetivamente cursada pelo estudante deverá ser integralmente considerada para fins de continuidade dos estudos e cumprimento da carga horária mínima prevista na legislação.

Seção III
Dos Estudantes Oriundos de Outros Sistemas de Ensino

Artigo 199 - Os estudantes transferidos de escolas públicas ou privadas, pertencentes a outros sistemas de ensino, nacionais ou estrangeiros, terão assegurado o direito à matrícula e à continuidade dos estudos, observadas as normas legais vigentes.

Artigo 200 - Havendo diferenças entre a carga horária, componentes curriculares ou organização curricular cursada e aquela adotada pela Escola, serão oferecidas atividades de complementação de estudos, quando necessárias.

Parágrafo único – A complementação de estudos deverá ocorrer sem prejuízo da frequência regular do estudante às demais atividades curriculares.

CAPÍTULO VII
DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Seção I
Da Frequência Escolar

Artigo 201 - A frequência às atividades escolares será apurada sobre o total da carga horária efetivamente ministrada pela Escola, em conformidade com a legislação educacional vigente.

Artigo 202 - O controle de frequência será realizado de forma sistemática pelos docentes e acompanhado pela equipe gestora, com o objetivo de assegurar a permanência, a participação e o sucesso escolar dos estudantes.

§ 1º - Os casos de ausência amparados por legislação específica, atendimento domiciliar, exercícios domiciliares, regime especial de estudos ou outras formas legalmente previstas serão analisados pela Escola, observadas as normas vigentes.
§ 2º - A frequência escolar será registrada nos documentos oficiais da Escola.

Seção II
Da Compensação de Ausências

Artigo 203 - A compensação de ausências constitui estratégia pedagógica destinada a minimizar os prejuízos ocasionados pela frequência irregular do estudante e a favorecer a continuidade do processo de aprendizagem.

Artigo 204 - A participação nas atividades de compensação de ausências poderá ser assegurada ao estudante cujas faltas tenham comprometido o desenvolvimento das aprendizagens previstas para o período letivo.
Artigo 205 - As atividades de compensação de ausências serão planejadas, orientadas, acompanhadas e avaliadas pelos professores, sob a coordenação da equipe gestora, considerando os conteúdos, competências e habilidades desenvolvidas no período de ausência do estudante.
§ 1º - As atividades de compensação poderão ocorrer:
I – em horário diverso do período regular de aulas;
II – por meio de estudos orientados;
III – por atividades presenciais;
IV – por projetos, pesquisas e outras estratégias definidas na Proposta Pedagógica da Escola.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 206 - A organização técnico-administrativa da Escola tem por finalidade assegurar o desenvolvimento das atividades educacionais, pedagógicas, administrativas e operacionais, garantindo o cumprimento da Proposta Pedagógica, a efetivação do processo de ensino e aprendizagem e a gestão democrática da educação, nos termos da legislação vigente.

Artigo 207 - A gestão da Escola será orientada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, participação, inclusão, equidade e garantia do direito à educação.

Artigo 208 - A organização técnico-administrativa da Escola compreende os seguintes núcleos e segmentos:
I – Núcleo de Direção;
II – Núcleo Técnico-Pedagógico;
III – Núcleo Administrativo;
IV – Núcleo Operacional;

V – Corpo Docente;
VI – Corpo Discente.

Parágrafo único – A estrutura organizacional da Escola poderá contar ainda com órgãos colegiados, instituições auxiliares e serviços de apoio educacional previstos na legislação vigente e disciplinados neste Regimento Escolar.

Artigo 209 - Os cargos, funções, atribuições, competências e responsabilidades dos profissionais da educação observarão:
I – a Constituição Federal;
II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
III – as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica;
IV – a legislação municipal específica;
V – este Regimento Escolar;
VI – a Proposta Pedagógica da Escola.

Artigo 210 - A atuação dos diferentes núcleos e segmentos da Escola deverá ocorrer de forma articulada e integrada, com vistas à promoção da aprendizagem, do desenvolvimento integral dos estudantes, da permanência com sucesso na escola e da melhoria contínua da qualidade do ensino.

Artigo 211 - A organização técnico-administrativa da Escola será dimensionada de acordo com sua tipologia, etapa(s) e modalidade(s) de ensino oferecida(s), observadas as normas do Sistema Estadual de Ensino e a disponibilidade de recursos humanos, físicos e financeiros.

Artigo 212 - Os órgãos, serviços, cargos e funções que compõem a organização técnico-administrativa da Escola terão suas atribuições específicas definidas nos capítulos subsequentes deste Regimento Escolar e na legislação educacional aplicável.

CAPÍTULO II
DO NÚCLEO DA DIREÇÃO

Artigo 213 - O Núcleo de Direção é o órgão executivo responsável pelo planejamento, organização, coordenação, acompanhamento, supervisão,

avaliação e integração das atividades pedagógicas, administrativas e institucionais da Escola, em conformidade com a legislação educacional vigente, a Proposta Pedagógica e as diretrizes do Sistema de Ensino.

Parágrafo único – Integram o Núcleo de Direção os profissionais designados ou investidos em cargos de gestão escolar, conforme a estrutura administrativa da unidade escolar e a legislação vigente.

Artigo 214 - O Núcleo de Direção exercerá suas atribuições com observância dos princípios da gestão democrática, da legalidade, da transparência, da eficiência administrativa, da equidade, da inclusão e da garantia do direito à educação.

Artigo 215 - Compete ao Núcleo de Direção assegurar:
I – a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação da Proposta Pedagógica da Escola;
II – o cumprimento das disposições legais, das normas educacionais e deste Regimento Escolar;
III – a gestão dos recursos humanos, físicos, materiais, tecnológicos e financeiros da unidade escolar;
IV – a execução e o acompanhamento do Plano Escolar e demais instrumentos de gestão;
V – o cumprimento dos dias letivos, da carga horária mínima anual e das demais exigências previstas na legislação educacional;
VI – a organização, a regularidade e a fidedignidade da documentação e dos registros escolares;
VII – a legalidade, a autenticidade e a regularidade da vida escolar dos estudantes;
VIII – a adoção de medidas destinadas à melhoria da aprendizagem e do desempenho escolar dos estudantes;
IX – a implementação das ações de recuperação, recomposição das aprendizagens e inclusão escolar;
X – o atendimento aos princípios da educação inclusiva e da acessibilidade para todos os estudantes;
XI – a preservação do patrimônio público e dos bens da unidade escolar;
XII – a promoção de ambiente escolar seguro, acolhedor, inclusivo e favorável ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Artigo 216 - Compete, ainda, ao Núcleo de Direção:

I – promover a articulação entre a Escola, as famílias, a comunidade e os órgãos do Sistema de Ensino;
II – estimular a participação dos estudantes, dos profissionais da educação, das famílias e da comunidade nos processos de gestão democrática;
III – apoiar e fortalecer a atuação dos órgãos colegiados e das instituições auxiliares da Escola;
IV – assegurar ampla divulgação das normas escolares, da Proposta Pedagógica e dos resultados educacionais;
V – garantir aos pais ou responsáveis legais o acesso às informações relativas à frequência, ao rendimento escolar, ao desenvolvimento e à trajetória escolar dos estudantes;
VI – adotar medidas preventivas e interventivas voltadas à permanência e ao sucesso escolar dos estudantes.

Artigo 217 - O Núcleo de Direção deverá acompanhar sistematicamente a frequência escolar dos estudantes e promover ações de busca ativa, prevenção da evasão escolar e combate ao abandono, em articulação com as famílias e com os órgãos competentes.

Parágrafo único – Esgotadas as possibilidades de intervenção da Escola, a Direção adotará as providências previstas na legislação vigente, comunicando aos órgãos de proteção à criança e ao adolescente as situações que demandam acompanhamento específico.

Artigo 218 - Compete ao Diretor de Escola representar oficialmente a unidade escolar perante os órgãos da administração pública, instituições educacionais, famílias e comunidade, observadas as atribuições previstas na legislação vigente.

Artigo 219 - Compete ao Diretor de Escola:
I – coordenar a execução da Proposta Pedagógica, do Plano Escolar e das deliberações dos colegiados escolares;
II – assegurar o funcionamento regular da unidade escolar;
III – acompanhar e avaliar os resultados educacionais da Escola;
IV – promover a integração entre os diversos núcleos, equipes e segmentos da comunidade escolar;
V – garantir a observância dos direitos dos estudantes e dos profissionais da educação;

VI – assegurar a implementação das políticas educacionais emanadas dos órgãos competentes;
VII – exercer as demais atribuições previstas na legislação específica.

Artigo 220 - O Vice-Diretor, quando houver, exercerá suas atribuições em colaboração com o Diretor, substituindo-o em seus afastamentos, impedimentos legais ou vacâncias e desempenhando as funções definidas pela legislação vigente e pelo Plano de Gestão da Escola.

Artigo 221 - O Núcleo de Direção prestará apoio técnico, administrativo e pedagógico aos diversos órgãos e colegiados da Escola, orientando-os quanto ao cumprimento das normas educacionais e dos procedimentos previstos neste Regimento Escolar.

Artigo 222 - Sempre que verificar decisões, procedimentos ou atos em desacordo com a legislação educacional vigente, o Núcleo de Direção adotará as medidas administrativas cabíveis e comunicará os órgãos competentes do Sistema de Ensino.

CAPÍTULO III
DO NÚCLEO TÉCNICO PEDAGÓGICO

Artigo 223 - O Núcleo Técnico-Pedagógico é o órgão responsável pelo planejamento, articulação, acompanhamento, orientação, coordenação e avaliação das ações pedagógicas da Escola, visando assegurar a efetivação da Proposta Pedagógica, a implementação do currículo, a melhoria da qualidade do ensino e a promoção da aprendizagem dos estudantes.

Parágrafo único – **I**ntegram o Núcleo Técnico-Pedagógico os profissionais designados para funções de coordenação, orientação, acompanhamento pedagógico e desenvolvimento curricular, em conformidade com a estrutura organizacional da unidade escolar e com a legislação vigente.

Artigo 224 - O Núcleo Técnico-Pedagógico atuará de forma integrada ao Núcleo de Direção, aos docentes, aos demais profissionais da educação e aos órgãos colegiados da Escola, observando os princípios da gestão democrática, da

educação inclusiva, da equidade, da formação integral e da garantia do direito à aprendizagem.

Artigo 225 - Compete ao Núcleo Técnico-Pedagógico:
I – participar da elaboração, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Proposta Pedagógica da Escola;
II – coordenar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento curricular, observando a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Paulista e as demais normas educacionais vigentes;
III – apoiar a construção, execução e avaliação do Plano Escolar e demais instrumentos de planejamento pedagógico;
IV – acompanhar os processos de ensino, aprendizagem e avaliação desenvolvidos na unidade escolar;
V – subsidiar o trabalho docente mediante orientação, acompanhamento e apoio técnico-pedagógico;
VI – promover ações voltadas à melhoria da aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes;
VII – coordenar e acompanhar ações de recuperação, recomposição e aprofundamento das aprendizagens;
VIII – orientar os processos de avaliação da aprendizagem e a utilização dos seus resultados para o planejamento e replanejamento pedagógico;
IX – incentivar o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras, inclusivas e alinhadas às necessidades educacionais dos estudantes;
X – acompanhar e apoiar a implementação dos projetos, programas e ações educacionais da unidade escolar;
XI – contribuir para o fortalecimento da cultura de acompanhamento, monitoramento e avaliação institucional.

Artigo 226 - São objetivos do Núcleo Técnico-Pedagógico:
I – promover a melhoria contínua da qualidade do ensino e da aprendizagem;
II – assegurar a implementação e o desenvolvimento do currículo em todas as etapas e modalidades de ensino oferecidas pela Escola;
III – favorecer a formação integral dos estudantes nos aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, culturais e éticos;
IV – contribuir para a redução das defasagens de aprendizagem e para a permanência dos estudantes com sucesso na trajetória escolar;
V – estimular a autonomia, o protagonismo, a participação e a responsabilidade dos estudantes em seu processo de aprendizagem;

VI – apoiar o desenvolvimento de práticas pedagógicas que valorizem a diversidade, a inclusão, a acessibilidade e o respeito aos direitos humanos.

Artigo 227 - O Núcleo Técnico-Pedagógico promoverá ações de formação continuada dos profissionais da educação, com a finalidade de:
I – aperfeiçoar as práticas pedagógicas e avaliativas;
II – fortalecer o desenvolvimento curricular;
III – aprimorar a utilização de metodologias, estratégias e recursos educacionais;
IV – promover a reflexão sobre os indicadores de aprendizagem, frequência e permanência dos estudantes;
V – apoiar a implementação das políticas públicas educacionais.

Artigo 228 - O Núcleo Técnico-Pedagógico acompanhará sistematicamente os indicadores educacionais da Escola, propondo, em conjunto com a equipe gestora e os docentes, ações de intervenção pedagógica destinadas à melhoria dos resultados educacionais.

Artigo 229 - Compete ao Núcleo Técnico-Pedagógico acompanhar e orientar os processos relacionados:
I – à avaliação da aprendizagem;
II – à recuperação e recomposição das aprendizagens;
III – à adaptação curricular;
IV – ao atendimento educacional dos estudantes público-alvo da Educação Especial;
V – às estratégias de busca ativa e permanência escolar;
VI – ao acolhimento e acompanhamento dos estudantes em situação de vulnerabilidade educacional.

Artigo 230 - Quando a Escola oferecer estágio curricular, práticas pedagógicas ou atividades de integração entre educação e trabalho, caberá ao Núcleo Técnico-Pedagógico acompanhar e orientar seu desenvolvimento, observadas as disposições legais e os objetivos formativos previstos na Proposta Pedagógica.

Artigo 231 - O Núcleo Técnico-Pedagógico deverá promover a articulação permanente entre os diferentes setores da Escola, favorecendo a integração das ações pedagógicas, administrativas e institucionais em benefício da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes.

Artigo 232 - As atribuições específicas dos profissionais que integram o Núcleo Técnico-Pedagógico serão exercidas de acordo com a legislação vigente, com este Regimento Escolar, com a Proposta Pedagógica e com os atos normativos do Sistema de Ensino.

CAPÍTULO IV
DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Artigo 233 - O Núcleo Administrativo é o setor responsável pela execução, organização, acompanhamento e controle das atividades administrativas da Escola, dando suporte às ações pedagógicas, de gestão e de funcionamento da unidade escolar, em conformidade com a legislação vigente, a Proposta Pedagógica e as normas do Sistema de Ensino.

Parágrafo único – Integram o Núcleo Administrativo os profissionais responsáveis pelos serviços de secretaria, documentação escolar, administração de pessoal, patrimônio, recursos materiais, financeiros e demais serviços administrativos previstos na estrutura organizacional da Escola, em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 234 - O Núcleo Administrativo atuará de forma integrada ao Núcleo de Direção, ao Núcleo Técnico-Pedagógico, ao Núcleo Operacional e aos demais segmentos da comunidade escolar, com a finalidade de assegurar a regularidade administrativa e o adequado funcionamento da unidade escolar.

Artigo 235 - Compete ao Núcleo Administrativo:
I – executar os serviços de secretaria escolar e os procedimentos administrativos da unidade escolar;
II – organizar, manter, atualizar e preservar a documentação escolar e funcional, observada as normas de gestão documental e arquivística;
III – assegurar a regularidade dos registros escolares, da escrituração escolar e da vida escolar dos estudantes;
IV – proceder à expedição, ao registro, ao controle e ao arquivamento de documentos escolares e administrativos;
V – manter atualizados os sistemas informatizados oficiais utilizados pela Secretaria da Educação e pelos órgãos competentes;

VI – organizar e manter atualizados os prontuários dos estudantes e dos servidores da unidade escolar;
VII – controlar a movimentação de documentos, processos e expedientes internos e externos;
VIII – prestar informações e orientações à comunidade escolar sobre procedimentos administrativos, observadas as normas de proteção de dados e sigilo das informações.

Artigo 236 - São atribuições do Núcleo Administrativo relativas à gestão de recursos materiais e patrimoniais:
I – realizar o registro, o controle e a atualização dos bens patrimoniais da Escola;
II – acompanhar os processos de aquisição, recebimento, distribuição, armazenamento, conservação e baixa de materiais;
III – controlar o estoque de materiais de consumo e permanentes;
IV – colaborar para a preservação e conservação do patrimônio escolar;
V – manter atualizados os inventários patrimoniais e demais registros exigidos pela legislação vigente.

Artigo 237 - Compete ao Núcleo Administrativo, no âmbito dos recursos financeiros:
I – auxiliar a Direção da Escola na execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela unidade escolar;
II – manter organizados os registros e documentos relativos à movimentação financeira da Escola;
III – garantir a observância dos princípios da legalidade, transparência, economicidade e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos;
IV – zelar pelo cumprimento dos procedimentos estabelecidos pelos órgãos competentes para a gestão dos recursos financeiros.

Artigo 238 - O Núcleo Administrativo deverá assegurar a autenticidade, integridade, guarda, preservação e a segurança dos documentos escolares e administrativos, físicos ou digitais, observada as normas legais vigentes.

Artigo 239 - A expedição de históricos escolares, declarações, certificados, transferências e demais documentos de vida escolar deverá observar os procedimentos e requisitos estabelecidos pela legislação educacional vigente.

Artigo 240 - O Núcleo Administrativo colabora com os processos de matrícula, classificação, transferência, aproveitamento de estudos, regularização de vida escolar e demais procedimentos acadêmico-administrativos previstos neste Regimento Escolar.

Artigo 241 - Os profissionais que integram o Núcleo Administrativo deverão exercer suas funções com observância aos princípios da ética, da eficiência, da transparência, da impessoalidade, da confidencialidade das informações e da qualidade do atendimento à comunidade escolar.

Artigo 242 - As atribuições específicas dos profissionais que compõem o Núcleo Administrativo serão exercidas de acordo com a legislação vigente, com este Regimento Escolar e com os atos normativos expedidos pelos órgãos competentes do Sistema de Ensino.

CAPÍTULO V
DO NÚCLEO OPERACIONAL

Artigo 243 - O Núcleo Operacional é o setor responsável pela execução, acompanhamento e apoio às atividades operacionais e de infraestrutura da Escola, contribuindo para a manutenção de um ambiente seguro, organizado, saudável, acessível e adequado ao desenvolvimento das atividades educacionais.

Parágrafo único – Integram o Núcleo Operacional os profissionais responsáveis pelos serviços de organização, atendimento, controle de acesso, vigilância, limpeza, conservação, manutenção, alimentação escolar, apoio aos estudantes e demais atividades operacionais previstas na estrutura organizacional da unidade escolar, conforme a legislação vigente.

Artigo 244 - O Núcleo Operacional atuará de forma articulada com o Núcleo de Direção, o Núcleo Técnico-Pedagógico, o Núcleo Administrativo e os demais segmentos da comunidade escolar, assegurando condições adequadas para o funcionamento da Escola e para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Artigo 245 - Compete ao Núcleo Operacional:
I – colaborar para a manutenção da segurança, organização e conservação dos ambientes escolares;

II – apoiar o atendimento e a orientação dos estudantes, famílias, servidores e visitantes no âmbito de suas atribuições;
III – zelar pela integridade física dos estudantes, dos profissionais da educação e do patrimônio escolar;
IV – contribuir para a promoção de ambiente acolhedor, seguro, inclusivo e favorável à convivência escolar;
V – apoiar a execução das atividades administrativas, pedagógicas e institucionais da unidade escolar.

Artigo 246 - São atribuições do Núcleo Operacional relacionadas à manutenção e conservação da unidade escolar:
I – executar e acompanhar os serviços de limpeza e conservação dos ambientes internos e externos da Escola;
II – colaborar para a preservação e conservação das instalações físicas da unidade escolar;
III – identificar e comunicar à Direção situações que possam comprometer a segurança, a higiene, a acessibilidade ou o funcionamento da Escola;
IV – contribuir para a adequada utilização dos espaços escolares por toda a comunidade educativa;
V – apoiar ações de preservação ambiental, sustentabilidade e educação para o cuidado com o patrimônio público.

Artigo 247 - Compete ao Núcleo Operacional colaborar no controle, utilização, conservação e organização dos mobiliários, equipamentos, materiais pedagógicos, tecnológicos e demais recursos utilizados pela Escola.

Artigo 248 - Nos serviços relacionados à alimentação escolar, compete ao Núcleo Operacional:
I – colaborar para o preparo, distribuição, armazenamento e conservação dos gêneros alimentícios, observadas as normas sanitárias vigentes;
II – zelar pela higiene e segurança alimentar nos espaços destinados à preparação e distribuição da alimentação escolar;
III – cumprir as orientações dos órgãos competentes relativas à alimentação escolar e à promoção da saúde dos estudantes;
IV – colaborar para a adequada utilização e conservação dos equipamentos destinados ao preparo e distribuição da alimentação escolar.

Artigo 249 - O Núcleo Operacional deverá observar as normas de saúde, segurança, acessibilidade, prevenção de acidentes, proteção ambiental e vigilância sanitária aplicáveis aos ambientes escolares.

Artigo 250 - Os profissionais que integram o Núcleo Operacional deverão exercer suas funções com responsabilidade, ética, urbanidade, respeito à diversidade e compromisso com a proteção, o bem-estar e o desenvolvimento dos estudantes.

Artigo 251 - O Núcleo Operacional colabora com as ações de prevenção e enfrentamento de situações que possam comprometer a integridade física, emocional ou social dos estudantes, comunicando imediatamente à Direção da Escola fatos que demandem providências institucionais.

Artigo 252 - Compete ao Núcleo Operacional apoiar a execução dos protocolos de segurança, evacuação, primeiros socorros, prevenção de riscos e proteção escolar definidos pela legislação vigente e pelos órgãos competentes.

Artigo 253 - As atribuições específicas dos profissionais que compõem o Núcleo Operacional serão exercidas de acordo com a legislação vigente, este Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e os atos normativos expedidos pelos órgãos competentes do Sistema de Ensino.

CAPÍTULO VI
DO CORPO DOCENTE

Artigo 254 - O Corpo Docente é constituído por todos os professores em exercício na Escola, legalmente habilitados ou autorizados na forma da legislação vigente, responsáveis pelo planejamento, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do processo de ensino e aprendizagem, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Paulista, a Proposta Pedagógica e as normas do Sistema de Ensino.

Artigo 255 - O professor exercerá suas atribuições com observância aos princípios educacionais previstos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, nas normas do Conselho Estadual de Educação e neste Regimento Escolar.

Artigo 256 - São atribuições do docente:
I – participar da elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação da Proposta Pedagógica da Escola;
II – elaborar, executar, avaliar e replanejar o plano de ensino e demais instrumentos de planejamento pedagógico;
III – desenvolver o processo de ensino e aprendizagem em conformidade com a legislação vigente, a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Paulista e a Proposta Pedagógica da Escola;
IV – assegurar o desenvolvimento das competências, habilidades e aprendizagens essenciais previstas para cada etapa, ano, série, componente curricular ou área do conhecimento;
V – acompanhar continuamente o desenvolvimento dos estudantes, utilizando diferentes estratégias e instrumentos de avaliação;
VI – registrar, de forma fidedigna e tempestiva, a frequência, o rendimento escolar e as informações pedagógicas dos estudantes nos documentos e sistemas oficiais adotados pela Escola;
VII – identificar dificuldades de aprendizagem e adotar estratégias de recuperação, recomposição e aprofundamento das aprendizagens;
VIII – promover práticas pedagógicas inclusivas, assegurando a participação e a aprendizagem de todos os estudantes;
IX – respeitar as diferenças individuais, a diversidade humana, cultural, social, étnico-racial, religiosa, linguística e as especificidades dos estudantes;
X – contribuir para a construção de ambiente escolar acolhedor, democrático, inclusivo, ético e respeitoso;
XI – orientar os estudantes quanto aos direitos, deveres, regras de convivência e responsabilidades inerentes ao processo educativo;
XII – participar das reuniões pedagógicas, dos Conselhos de Classe/Etapa e das demais atividades previstas no calendário escolar;
XIII – colaborar na implementação de programas, projetos e ações educacionais desenvolvidos pela Escola e pelos órgãos do Sistema de Ensino;
XIV – comunicar à equipe gestora situações que possam comprometer o desenvolvimento, a aprendizagem, a integridade física, emocional ou social dos estudantes;
XV – atuar de forma articulada com as famílias e responsáveis, contribuindo para o acompanhamento da trajetória escolar dos estudantes.

Artigo 257 - Os docentes deverão participar das atividades de formação continuada, dos momentos de estudo, planejamento, avaliação e

desenvolvimento profissional promovidos pela Escola e pelos órgãos do Sistema de Ensino, visando à atualização permanente de seus conhecimentos e ao aprimoramento de sua prática pedagógica.

Parágrafo único – A formação continuada deverá contemplar, entre outros aspectos:
I – a implementação da Base Nacional Comum Curricular e do Currículo Paulista;
II – metodologias de ensino e avaliação;
III – educação inclusiva e acessibilidade;
IV – tecnologias educacionais;
V – diversidade, direitos humanos e cultura de paz;
VI – recuperação e recomposição das aprendizagens.

Artigo 258 - O docente é responsável por zelar pela aprendizagem, pela permanência e pelo desenvolvimento integral dos estudantes, adotando medidas pedagógicas adequadas para assegurar o direito à educação e ao sucesso escolar.

Artigo 259 - O professor deverá cumprir os dias letivos e a carga horária de trabalho estabelecidos em legislação específica, participando integralmente das atividades de planejamento, formação, avaliação, reuniões pedagógicas e demais ações previstas no calendário escolar.

Artigo 260 - O Corpo Docente atuará em colaboração com a equipe gestora, com os profissionais do Núcleo Técnico-Pedagógico, com os demais servidores da Escola, com os estudantes, suas famílias e a comunidade, visando à consecução dos objetivos educacionais da unidade escolar.

Artigo 261 - Os direitos, deveres, impedimentos, responsabilidades e demais atribuições dos docentes serão regidos pela legislação educacional vigente, pelas normas do Sistema de Ensino, pelo respectivo regime jurídico de trabalho e por este Regimento Escolar.

CAPÍTULO VII
DO CORPO DISCENTE

Artigo 262 - O Corpo Discente é constituído por todos os estudantes regularmente matriculados e com frequência na Escola, em qualquer etapa ou modalidade da Educação Básica oferecida pela unidade escolar.

Artigo 263 - Ao estudante serão assegurados os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente, nas normas do Sistema Estadual de Ensino e neste Regimento Escolar.

Artigo 264 - A Escola garantirá aos estudantes condições de acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento integral, sem qualquer forma de discriminação, assegurando o respeito à diversidade, à dignidade da pessoa humana, à inclusão, à equidade e aos direitos humanos.

Artigo 265 - São assegurados aos estudantes, entre outros, os seguintes direitos:
I – receber ensino de qualidade, em conformidade com a legislação educacional vigente, a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Paulista e a Proposta Pedagógica da Escola;
II – ter acesso às informações necessárias ao seu processo de formação, desenvolvimento integral, exercício da cidadania e preparação para a continuidade dos estudos e para a vida em sociedade;
III – conhecer os critérios de avaliação, promoção, recuperação, frequência e demais normas escolares;
IV – ser informado sobre seu rendimento escolar, frequência e desenvolvimento educacional;
V – receber orientação e apoio pedagógico sempre que necessário;
VI – participar das atividades escolares, projetos, programas e ações promovidas pela Escola;
VII – usufruir dos espaços, equipamentos, materiais pedagógicos e recursos educacionais disponibilizados pela unidade escolar, observadas as normas de utilização;
VIII – ser tratado com respeito, dignidade, igualdade, justiça e consideração por todos os integrantes da comunidade escolar;

IX – manifestar-se, individual ou coletivamente, sobre assuntos relacionados à vida escolar, respeitados os princípios da convivência democrática;
X – participar dos órgãos colegiados e das organizações estudantis, nos termos da legislação vigente e deste Regimento Escolar;
XI – receber atendimento educacional adequado às suas necessidades específicas, observadas as normas de inclusão e acessibilidade;
XII – solicitar revisão, reconsideração ou recurso dos resultados de avaliação, na forma prevista neste Regimento Escolar e na legislação vigente;
XIII – ter assegurada a proteção de seus dados pessoais e de sua vida escolar, observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 266 - São deveres dos estudantes:
I – cumprir as disposições deste Regimento Escolar e as demais normas de convivência da Escola;
II – frequentar assiduamente as atividades escolares e participar das ações pedagógicas propostas;
III – dedicar-se às atividades de aprendizagem e às oportunidades de recuperação e recomposição das aprendizagens oferecidas pela Escola;
IV – tratar com respeito os demais estudantes, profissionais da educação, famílias e demais membros da comunidade escolar;
V – zelar pela conservação do patrimônio, dos equipamentos, dos materiais e das instalações da Escola;
VI – agir com responsabilidade, ética e respeito à diversidade, contribuindo para a construção de um ambiente escolar acolhedor e seguro;
VII – comunicar à equipe escolar situações que possam comprometer a segurança, a convivência ou o desenvolvimento das atividades escolares.

Artigo 267 - Os estudantes terão participação ativa na vida escolar, sendo incentivados ao protagonismo, à autonomia, à cooperação, à responsabilidade social e ao exercício da cidadania, em consonância com os princípios da educação democrática e da formação integral.

Artigo 268 - A Escola promoverá ações destinadas ao fortalecimento da convivência escolar, da cultura de paz, do respeito mútuo, da participação estudantil e da prevenção de quaisquer formas de violência, discriminação, preconceito, intimidação sistemática ou exclusão.

Artigo 269 - Os estudantes público-alvo da Educação Especial terão assegurados os recursos de acessibilidade, os apoios necessários, os atendimentos especializados e as adaptações previstas na legislação vigente, de modo a garantir sua plena participação e aprendizagem em igualdade de oportunidades.

Artigo 270 - A representação estudantil poderá ocorrer por intermédio dos órgãos e entidades legalmente constituídos no âmbito escolar, observadas as disposições deste Regimento Escolar, da legislação vigente e dos princípios da gestão democrática da educação.

Artigo 271 - Os direitos, deveres, responsabilidades e formas de participação do Corpo Discente serão exercidos em conformidade com a legislação educacional vigente, com a Proposta Pedagógica da Escola e com este Regimento Escolar.

TÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 272 - A organização da vida escolar compreende o conjunto de procedimentos pedagógicos, administrativos e legais destinados a assegurar o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem, a progressão nos estudos e a regularidade da vida escolar dos estudantes, em conformidade com a legislação educacional vigente.

Artigo 273 - A organização da vida escolar será desenvolvida com observância aos princípios da igualdade de condições para acesso e permanência na escola, da garantia do direito à educação, da inclusão, da equidade, da gestão democrática, da valorização da diversidade e da proteção integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto.

Artigo 274 - A vida escolar do estudante será organizada e registrada de forma a assegurar a autenticidade, a regularidade, a legalidade e a transparência dos atos escolares praticados pela unidade escolar.

Artigo 275 - A organização da vida escolar compreende, dentre outros, os seguintes processos:
I – matrícula, rematrícula e transferência;
II – classificação;
III – aproveitamento de estudos, adaptação curricular e equivalência de estudos;
IV – controle da frequência escolar;
V – compensação de ausências;
VI – avaliação da aprendizagem;
VII – recuperação e recomposição das aprendizagens;
VIII – promoção, progressão continuada, progressão parcial e retenção;
IX – expedição, controle e guarda da documentação escolar;
X – certificação e histórico escolar;
XI – regularização da vida escolar;
XII – acompanhamento da trajetória escolar dos estudantes.

Artigo 276 - A Escola manterá registros atualizados da vida escolar dos estudantes, observadas as normas de escrituração escolar, arquivamento, preservação documental, proteção de dados pessoais e demais disposições legais vigentes.

Artigo 277 - Os atos escolares relativos à vida acadêmica dos estudantes serão praticados de acordo com este Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica da Escola e a legislação educacional vigente.

Artigo 278 - A organização da vida escolar deverá assegurar aos estudantes e aos seus pais ou responsáveis legais o acesso às informações referentes ao percurso escolar, ao rendimento, à frequência, às avaliações, aos resultados finais e aos demais registros educacionais, observadas as disposições legais sobre sigilo e proteção de dados.

Artigo 279 - Os procedimentos relativos à vida escolar serão orientados pelos princípios da continuidade dos estudos, da garantia do direito à aprendizagem, da inclusão educacional e da permanência com sucesso na escola.

Parágrafo único – As normas específicas relativas à matrícula, classificação, transferência, frequência, avaliação, recuperação, promoção, retenção, certificação e documentação escolar encontram-se disciplinadas nos capítulos subsequentes deste Regimento Escolar.

CAPÍTULO II
DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Artigo 280 - A matrícula é o ato formal que vincula o estudante à unidade escolar, conferindo-lhe a condição de integrante do corpo discente e garantindo-lhe o acesso às atividades educacionais previstas na legislação vigente, na Proposta Pedagógica da Escola e neste Regimento Escolar.

Artigo 281 - A rematrícula é o ato que assegura a continuidade da vida escolar do estudante na unidade escolar para o período letivo subsequente, observadas as normas e os procedimentos estabelecidos pelo Sistema Estadual de Ensino.

Artigo 282 - O acesso à Educação Básica será garantido com observância aos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, da inclusão, da equidade, da não discriminação e da garantia do direito à educação.

Seção I
Da Matrícula

Artigo 283 - A matrícula será efetuada pelo pai, mãe ou responsável legal do estudante menor de idade ou pelo próprio estudante quando maior de 18 (dezoito) anos, observada a legislação vigente.

Artigo 284 - A matrícula na Educação Básica será realizada mediante:
I – ingresso na Educação Infantil, com base na faixa etária definida pela legislação vigente;
II – transferência de outra unidade escolar;
III – classificação nos termos da legislação vigente.

Artigo 285 - A classificação do estudante poderá ocorrer:
I – por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, o ano ou série anterior;
II – por transferência, para estudantes provenientes de outras instituições de ensino;
III – mediante avaliação realizada pela Escola, quando se tratar de estudante sem comprovação de escolaridade ou quando necessária sua adequação ao ano, série ou etapa de ensino.

§ 1º - Na ausência de documentação escolar comprobatória, a Escola efetivará a matrícula do estudante, procedendo posteriormente à avaliação diagnóstica e aos procedimentos de classificação previstos na legislação vigente.

§ 2º - Os procedimentos de classificação serão definidos pela equipe escolar e homologados pela Direção da Escola.

§ 3º - Nenhum estudante terá seu acesso à escolarização impedido em razão da ausência temporária de documentos, devendo a Escola orientar a família ou o responsável sobre sua posterior regularização.

Seção II
Da Documentação para Matrícula

Artigo 286 - Para a efetivação da matrícula deverão ser apresentados, quando disponíveis e aplicáveis:
I – certidão de nascimento ou documento oficial de identificação do estudante;
II – Cadastro de Pessoa Física (CPF), quando houver;
III – histórico escolar, declaração de transferência ou documento equivalente, quando for o caso;
IV – comprovante de residência;
V – documentos de identificação dos pais ou responsáveis legais, quando o estudante for menor de idade;
VI – carteira de vacinação ou documento equivalente, nos termos da legislação vigente;
VII – demais documentos exigidos pelos órgãos competentes do Sistema de Ensino.

Parágrafo único – A ausência de algum documento não impedirá o atendimento imediato ao estudante, observadas as providências necessárias para posterior regularização da matrícula.

Seção III
Da Rematrícula

Artigo 287 - A rematrícula dos estudantes já vinculados à unidade escolar será realizada anualmente, de acordo com os procedimentos, cronogramas e orientações definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 288 - A Escola divulgará amplamente à comunidade escolar as orientações, os prazos e os procedimentos relativos à rematrícula.

Artigo 289 - A rematrícula poderá ser realizada de modo presencial, conforme os procedimentos regulamentados pela Secretaria da Educação e pelos sistemas oficiais adotados pela rede de ensino.

Seção IV
Da Atualização Cadastral

Artigo 290 - No ato da matrícula ou rematrícula, os estudantes e seus responsáveis legais deverão fornecer informações cadastrais atualizadas e comunicar à Escola quaisquer alterações ocorridas durante o período letivo.

Parágrafo único – Os dados cadastrais serão utilizados exclusivamente para fins educacionais e administrativos, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis.

Seção V
Das Disposições Gerais

Artigo 291 - Os atos de matrícula, rematrícula, classificação e transferência serão registrados nos documentos escolares e nos sistemas oficiais adotados pelo Sistema Estadual de Ensino.

Artigo 292 - Os casos não previstos neste Regimento Escolar serão analisados pela Direção da Escola, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 293 - A classificação é o procedimento que permite posicionar o estudante na etapa mais adequada de seu percurso escolar, observada as normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Sistema Estadual de Ensino e deste Regimento Escolar.

Artigo 294 - A classificação poderá ocorrer em qualquer etapa da Educação Infantil, cuja matrícula observará os critérios de idade estabelecidos pela legislação vigente.

Artigo 295 - A classificação do estudante poderá ser realizada:
I – por promoção, para estudantes que cursaram a etapa anterior;
II – por transferência, para estudantes provenientes de outras instituições de ensino do país ou do exterior;
III – mediante avaliação realizada pela Escola, quando se tratar de estudante sem comprovação de escolaridade anterior ou quando necessário identificar a etapa mais adequada para prosseguimento dos estudos.

Artigo 296 - A classificação por promoção ocorrerá:
I – ao final de cada ano letivo, nas etapas e modalidades da Educação Básica, conforme a organização curricular vigente e os critérios estabelecidos neste Regimento Escolar.

Artigo 297 - A classificação por transferência será realizada mediante análise da documentação escolar apresentada pelo estudante, observadas a correspondência entre os estudos realizados e a organização curricular da Escola.

Artigo 298 - O estudante proveniente do exterior será matriculado e classificado mediante análise da documentação escolar disponível, observadas as normas de equivalência de estudos.

Artigo 299 - A classificação mediante avaliação pela Escola destina-se ao estudante que não disponha de documentação comprobatória de escolaridade, devendo considerar:
I – a faixa etária do estudante;
II – seu grau de desenvolvimento;
III – os conhecimentos, competências e habilidades demonstradas;
IV – as especificidades da etapa ou modalidade de ensino.

§ 1º - A avaliação para fins de classificação será realizada por comissão designada pela Direção da Escola, com participação de profissionais da equipe pedagógica e docente, observados os critérios definidos na Proposta Pedagógica da unidade escolar.

§ 2º - Os resultados da avaliação serão registrados em documentos próprios e integrarão o prontuário escolar do estudante.

§ 3º - A classificação deverá assegurar a adequada inserção do estudante em seu percurso escolar, respeitando seu desenvolvimento e suas condições de aprendizagem.

Artigo 300 - Os procedimentos de classificação deverão pautar-se pelos princípios da inclusão, da equidade, da garantia do direito à educação, da continuidade dos estudos e da valorização das experiências e aprendizagens anteriormente desenvolvidas pelo estudante.

Artigo 301 - As decisões relativas à classificação serão registradas nos documentos escolares oficiais e homologadas pela Direção da Escola, observada a legislação vigente.

Parágrafo único – Os casos excepcionais ou não previstos neste Regimento Escolar serão analisados pela Direção da Escola, com apoio da equipe pedagógica e observância das orientações Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 302 - O aproveitamento de estudos é o procedimento pedagógico e administrativo que permite ao estudante ter reconhecidas, para fins de continuidade de sua trajetória escolar, aprendizagens, componentes curriculares, áreas do conhecimento, unidades curriculares, módulos, experiências educacionais ou estudos realizados com êxito em outras instituições de ensino, observada as disposições legais vigentes e a organização curricular da Escola.

Artigo 303 - Serão passíveis de aproveitamento os estudos realizados em instituições de ensino devidamente autorizadas ou reconhecidas pelos órgãos competentes dos respectivos sistemas de ensino, nacionais ou estrangeiras, observadas as normas aplicáveis à equivalência de estudos.

Artigo 304 - O aproveitamento de estudos terá por finalidade assegurar a continuidade do percurso escolar do estudante, evitando a repetição

desnecessária de aprendizagens já desenvolvidas e respeitando o princípio da valorização dos estudos anteriormente realizados.

Artigo 305 - A concessão do aproveitamento de estudos dependerá de análise da documentação escolar apresentada e da verificação de compatibilidade entre os estudos realizados e o currículo adotado pela Escola.

§ 1º - A análise considerará, entre outros aspectos:
I – os componentes curriculares, áreas do conhecimento ou unidades curriculares cursadas;
II – os conhecimentos, competências e habilidades desenvolvidas;
III – os objetivos de aprendizagem alcançados;
IV – a carga horária cumprida;
V – a etapa, série, ano ou período escolar frequentado;
VI – a organização curricular da instituição de origem.

§ 2º - Quando necessário, a Escola poderá realizar análise pedagógica complementar para verificar a adequação dos estudos realizados ao currículo em vigor.

Artigo 306 - Havendo divergência parcial entre os estudos realizados e a organização curricular da Escola, poderão ser adotadas medidas de complementação de estudos, adaptação curricular, recuperação ou recomposição das aprendizagens, garantindo-se a continuidade do percurso formativo do estudante.

Artigo 307 - Para estudantes oriundos de outros sistemas de ensino, escolas particulares, escolas públicas, instituições estrangeiras, a Escola procederá à análise da documentação apresentada para fins de aproveitamento dos estudos realizados e definição do percurso escolar a ser seguido.

Artigo 308 - A carga horária comprovadamente cumprida pelo estudante em outra instituição de ensino será considerada para fins de integralização da carga horária prevista para a etapa de ensino, observadas as normas do Sistema Estadual de Ensino e a compatibilidade curricular.

Artigo 309 - Os estudos aproveitados serão devidamente registrados nos documentos escolares oficiais e integrarão o prontuário e o histórico escolar do estudante, observadas as normas de escrituração escolar vigentes.

Parágrafo único – Os registros deverão indicar a instituição de origem, os estudos aproveitados, a carga horária correspondente e os atos administrativos que fundamentaram a decisão.

Artigo 310 - A análise e a conclusão dos pedidos de aproveitamento de estudos competem à Direção da Escola com apoio da equipe pedagógica e dos docentes envolvidos, observadas as normas legais e regimentais vigentes.

Artigo 311 - Os casos omissos, excepcionais ou que envolvam estudos realizados no exterior serão analisados pela Escola, observadas as orientações da Unidade Regional de Ensino, do Conselho Estadual de Educação e dos demais órgãos competentes.

CAPÍTULO V
DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR

Artigo 312 - A adaptação curricular consiste no conjunto de procedimentos pedagógicos e administrativos destinados a assegurar a continuidade dos estudos e a integralização do currículo pelo estudante transferido de outro estabelecimento de ensino ou oriundo de organização curricular distinta, observadas a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Currículo Paulista, a Proposta Pedagógica da Escola e a legislação vigente.

§ 1º - A adaptação curricular tem por finalidade promover a adequada inserção do estudante na organização curricular da Escola, assegurando a continuidade de sua trajetória escolar.

§ 2º - A adaptação curricular poderá ocorrer durante o período letivo ou em períodos específicos definidos pela Escola, sem prejuízo da frequência e participação do estudante nas atividades regulares de ensino.

Seção I
Das Finalidades da Adaptação Curricular

Artigo 313 - A adaptação curricular tem como objetivos:
I – assegurar a continuidade dos estudos do estudante;
II – promover a integralização dos componentes curriculares, áreas do conhecimento, atividades ou unidades curriculares previstas na organização curricular da Escola;
III – regularizar a vida escolar do estudante;
IV – favorecer a transição entre diferentes instituições de ensino, sistemas de ensino ou organizações curriculares;
V – possibilitar a complementação de aprendizagens, competências e habilidades necessárias ao prosseguimento dos estudos;
VI – garantir o desenvolvimento das aprendizagens essenciais previstas para a etapa de ensino.

Seção II
Dos Casos de Adaptação Curricular

Artigo 314 - Será submetido ao processo de adaptação curricular o estudante que ingressar na Escola por transferência ou outra forma de mobilidade escolar e apresentar diferenças entre os estudos realizados na instituição de origem e a organização curricular adotada por esta unidade escolar.

§ 1º - A necessidade de adaptação curricular será identificada mediante análise da documentação escolar apresentada pelo estudante.

§ 2º - Poderão ser objeto de adaptação curricular:
I – componentes curriculares;
II – áreas do conhecimento;
III – unidades curriculares;
IV – projetos e atividades curriculares obrigatórias;
V – carga horária não integralizada;
VI – demais exigências previstas na organização curricular da Escola.

Seção III
Dos Procedimentos

Artigo 315 - O processo de adaptação curricular será coordenado pela equipe gestora e pedagógica da Escola, com participação dos professores envolvidos, observadas as normas vigentes.

Artigo 316 - Para definição das adaptações necessárias, a Escola deverá:
I – analisar a documentação escolar apresentada;
II – comparar os estudos realizados pelo estudante com a organização curricular vigente;
III – identificar eventuais diferenças de componentes curriculares, carga horária, competências e habilidades;
IV – definir as estratégias de complementação necessárias;
V – elaborar plano individual de adaptação curricular, quando necessário.

Artigo 317 - As adaptações curriculares poderão ser desenvolvidas por meio de:
I – estudos orientados;
II – atividades complementares;
III – projetos pedagógicos;
IV – avaliações diagnósticas;
V – pesquisas e trabalhos orientados;
VI – atividades presenciais ou mediadas por tecnologia;
VII – recuperação e recomposição das aprendizagens;
VIII – outras estratégias definidas pela equipe pedagógica.

Seção IV
Do Plano de Adaptação Curricular

Artigo 318 - Quando necessária, a adaptação curricular será formalizada mediante Plano de Adaptação Curricular, elaborado pela equipe pedagógica da Escola.

§ 1º - O Plano de Adaptação Curricular deverá indicar:
I – os estudos ou componentes curriculares já aproveitados;
II – as complementações necessárias;
III – as atividades a serem desenvolvidas;

IV – os critérios de acompanhamento e avaliação;
V – os prazos previstos para sua realização.

§ 2º - O estudante e seus pais ou responsáveis legais, quando menor de idade, deverão ser informados acerca das adaptações curriculares necessárias e das atividades previstas para seu cumprimento.

§ 3º - Os componentes curriculares, áreas do conhecimento ou unidades curriculares já concluídos com aproveitamento em outra instituição de ensino serão considerados para fins de aproveitamento de estudos, nos termos deste Regimento Escolar.

Seção V
Dos Registros

Artigo 319 - Os procedimentos de adaptação curricular deverão ser registrados em documentos próprios da Escola e integrar o prontuário escolar do estudante.

Artigo 320 - A conclusão das atividades de adaptação curricular será objeto de registro nos documentos escolares oficiais, observadas as normas de escrituração escolar vigentes.

Parágrafo único – As informações referentes ao aproveitamento de estudos, adaptações realizadas e complementações curriculares integrarão o histórico escolar do estudante, quando exigido pela legislação.

Seção VI
Das Disposições Gerais

Artigo 321 - A adaptação curricular não poderá constituir impedimento ao acesso, à permanência ou à progressão escolar do estudante, devendo ser utilizada como instrumento de garantia da continuidade dos estudos e da regularização de sua vida escolar.

Artigo 322 - Os casos excepcionais ou omissos serão analisados pela Direção da Escola, com manifestação da equipe pedagógica, observadas as normas do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria da Educação.

CAPÍTULO VI
DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR

Artigo 323 - A Escola expedirá, registrará, manterá sob sua guarda e fornecerá os documentos relativos à vida escolar dos estudantes, observando os princípios da legalidade, autenticidade, segurança, fidedignidade, publicidade dos atos escolares e as normas vigentes do Sistema Estadual de Ensino.

Artigo 324 - Constituem documentos da vida escolar do estudante aqueles destinados à comprovação de sua trajetória acadêmica, matrícula, frequência, aproveitamento escolar, promoção, certificação e conclusão de estudos.

Artigo 325 - A Escola expedirá, quando couber:
I – histórico escolar;
II – declaração de matrícula;
III – declaração de frequência;
IV – declaração de transferência;
V – declaração de conclusão de ano, série, etapa, módulo ou período letivo;
VI – certificado de conclusão de curso ou etapa de ensino;

Seção I
Da Emissão dos Documentos Escolares

Artigo 326 - Os documentos escolares serão emitidos com base nos registros oficiais da Escola e deverão conter os elementos necessários à identificação do estudante, da unidade escolar e dos atos referentes à sua vida escolar.

Artigo 327 - A expedição dos documentos escolares observará os padrões e procedimentos estabelecidos pela legislação educacional vigente e pelas normas expedidas pelos órgãos competentes do Sistema Estadual de Ensino.

Artigo 328 - Os documentos expedidos pela Escola deverão refletir fielmente a vida escolar do estudante, vedada qualquer informação divergente dos registros oficiais existentes.

Seção II
Do Histórico Escolar

Artigo 329 - O Histórico Escolar constitui o documento oficial destinado ao registro e à comprovação da trajetória escolar do estudante, contendo informações relativas à sua vida acadêmica, observada as normas de escrituração escolar vigentes.

Artigo 330 - O Histórico Escolar deverá registrar, conforme o caso:
I – identificação do estudante;
II – etapa, ano, série, ciclo, módulo ou período cursado;
III – componentes curriculares, áreas do conhecimento ou unidades curriculares cursadas;
IV – resultados do aproveitamento escolar;
V – frequência escolar;
VI – carga horária desenvolvida;
VII – aproveitamento de estudos, adaptações curriculares e classificações;
VIII – demais informações exigidas pela legislação vigente.

Seção III
Dos Certificados, Declarações e Demais Documentos

Artigo 331 - A Escola expedirá certificados de conclusão das etapas da Educação Básica e demais documentos comprobatórios de escolaridade, observadas as disposições legais aplicáveis a cada etapa ou modalidade de ensino.

Artigo 332 - As declarações escolares terão caráter comprobatório das informações nelas contidas e serão emitidas mediante solicitação do estudante ou de seu responsável legal, quando menor de idade.

Artigo 333 - Os certificados, declarações e demais documentos expedidos pela Escola deverão conter assinatura da autoridade competente e demais elementos exigidos pela legislação vigente.

Seção IV
Do Registro e da Guarda da Documentação Escolar

Artigo 334 - A Escola manterá atualizados, organizados e preservados os registros e documentos da vida escolar dos estudantes, observadas as normas de escrituração escolar, gestão documental e arquivamento expedidas pelos órgãos competentes.

Artigo 335 - A documentação escolar poderá ser mantida em meio físico, digital ou em ambos, observadas as normas legais relativas à autenticidade, integridade, preservação e segurança das informações.

Artigo 336 - O acesso às informações e aos documentos escolares observará a legislação educacional vigente e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Seção V
Das Disposições Específicas para Aproveitamento de Estudos e Mobilidade Escolar

Artigo 337 - Os registros relativos à transferência, classificação, aproveitamento de estudos, adaptação curricular, equivalência de estudos e demais procedimentos de mobilidade escolar deverão constar dos documentos escolares, sempre que aplicáveis.

Artigo 338 - A carga horária e os estudos realizados pelo estudante em outras instituições de ensino, quando aproveitados pela Escola, serão devidamente registrados no Histórico Escolar e nos demais documentos oficiais pertinentes, observadas as normas do Sistema Estadual de Ensino.

Seção VI
Das Competências e Certificações Específicas

Artigo 339 - A Escola poderá emitir declarações, certificados ou outros documentos relativos a projetos, programas, atividades complementares e competências desenvolvidas pelos estudantes, desde que previstos na Proposta Pedagógica, devidamente registrado e em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único – A emissão desses documentos não substitui os atos oficiais de certificação da Educação Básica previstos na legislação educacional.

Seção VII
Das Disposições Finais

Artigo 340 - Os documentos da vida escolar possuem valor legal e constituem prova da situação escolar do estudante perante os sistemas de ensino, instituições educacionais e demais órgãos públicos ou privados.

Artigo 341 - Os casos omissos relativos à expedição, registro, guarda e autenticação de documentos escolares, serão resolvidos pela Direção da Escola, observadas a legislação vigente.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 342 - A Escola assegurará ampla divulgação e acesso ao Regimento Escolar, à Proposta Pedagógica e às demais normas institucionais, garantindo o conhecimento de seu conteúdo pelos estudantes, pais, responsáveis legais, profissionais da educação e demais membros da comunidade escolar.
§ 1º - O Regimento Escolar permanecerá disponível para consulta na unidade escolar e, quando possível, em meio eletrônico ou nos canais institucionais de comunicação da Escola.

§ 2º - A Escola orientará os estudantes e seus responsáveis legais sobre os direitos, deveres, normas de convivência, procedimentos pedagógicos e critérios de avaliação previstos neste Regimento Escolar.

Artigo 343 - No ato da matrícula e sempre que houver atualização dos documentos institucionais, a Escola dará conhecimento aos estudantes e aos seus responsáveis legais dos aspectos essenciais da organização escolar, especialmente aqueles relacionados:
I – à Proposta Pedagógica da Escola;
II – às normas de convivência e gestão democrática;
III – aos processos de avaliação da aprendizagem;

IV – aos procedimentos de recuperação e recomposição das aprendizagens;
V – aos critérios de promoção, progressão e retenção;
VI – aos direitos e deveres dos estudantes e de seus responsáveis;
VII – aos procedimentos de reconsideração e recursos relativos aos resultados das avaliações.

Artigo 344 - A Proposta Pedagógica da Escola constitui documento orientador da ação educativa e complementa as disposições deste Regimento Escolar, devendo ambos permanecer articulados e coerentes entre si.

Artigo 345 - Incorporam-se automaticamente a este Regimento Escolar as disposições supervenientes decorrentes de alterações da legislação federal, estadual ou municipal, bem como os atos normativos expedidos pelos órgãos competentes dos sistemas de ensino, aplicáveis à Educação Básica.

Parágrafo único – Sempre que alterações legais ou normativas implicarem necessidade de adequação regimental, a Escola promoverá sua atualização, observado os procedimentos estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema Estadual de Ensino.

Artigo 346 - Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela Direção da Escola, ouvido, quando necessário, o Conselho de Escola, o Conselho de Classe/Etapa, observada a legislação vigente.

Artigo 347 - Este Regimento Escolar, após aprovação pelos órgãos competentes e publicação na forma prevista pela legislação vigente, entrará em vigor na data de sua homologação, produzindo efeitos a partir do ano letivo subsequente ou de outra data fixada no respectivo ato de aprovação.

Parágrafo único – A entrada em vigor deste Regimento revoga as disposições regimentais anteriormente aprovadas que com ele sejam incompatíveis.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 348 - As alterações decorrentes de modificações na legislação educacional federal, estadual ou nas normas expedidas pelos órgãos competentes do Sistema Estadual de Ensino serão incorporadas à organização pedagógica, curricular, administrativa e documental da Escola, observados os prazos, orientações e procedimentos estabelecidos nos respectivos atos normativos.

Artigo 349 - A implementação de novas diretrizes curriculares, alterações na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Currículo Paulista, na organização da Educação Básica, na avaliação da aprendizagem, na Educação Especial**,** na Educação Integral e em outras políticas educacionais observará os cronogramas e regulamentações expedidos pelos órgãos competentes.

Artigo 350 - Aos estudantes matriculados anteriormente à vigência de alterações curriculares ou organizacionais serão assegurados o direito à continuidade dos estudos e a regularidade de sua vida escolar, mediante os procedimentos de adaptação curricular, aproveitamento de estudos, classificação, equivalência de estudos e demais mecanismos previstos na legislação vigente.

Artigo 351 - Permanecem válidos e eficazes os atos escolares praticados de acordo com a legislação e as normas vigentes à época de sua realização.

Artigo 352 - A Escola promoverá as adequações necessárias em sua Proposta Pedagógica, Plano Escolar, matrizes curriculares, processos de avaliação, registros escolares e demais procedimentos institucionais, sempre que exigidas por alterações legais ou normativas.

Artigo 353 - Enquanto não forem expedidas normas complementares específicas pelos órgãos competentes, permanecerão aplicáveis os procedimentos adotados pela Escola que não contrariem a legislação vigente nem as normas do Sistema Estadual de Ensino.

Artigo 354 - Os casos excepcionais ou omissos decorrentes de processos de transição curricular, reorganização das etapas e modalidades da Educação

Básica, implementação de novas políticas educacionais ou regularização da vida escolar dos estudantes serão analisados pela Direção da Escola com a participação dos órgãos colegiados competentes, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 355 - As situações não previstas neste Regimento Escolar serão resolvidas com fundamento na legislação educacional vigente.

Artigo 356 - Este Regimento Escolar será revisto e atualizado sempre que alterações legais, normativas, curriculares ou pedagógicas assim o exigirem, garantindo sua permanente adequação às diretrizes da educação nacional e do Sistema Estadual de Ensino do Estado de São Paulo.